

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1840 APRE-
SENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO
ORDINARIA DE 1841. (PUBLICADO EM 1841)

PROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA,

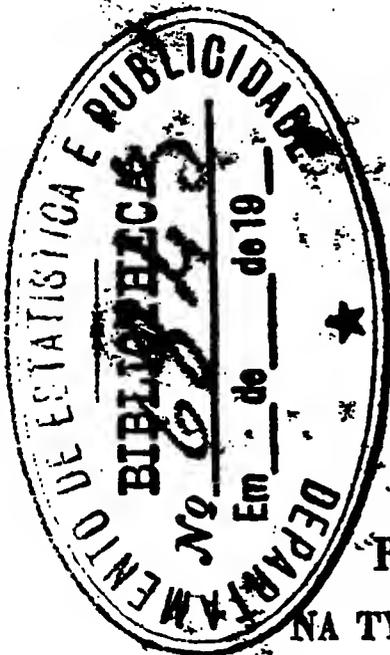
NA SESSÃO ORDINARIA DE

1841,

PELO MIMISTRO E SECRETARIO DE ESTADO
DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

583/6.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1841.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Despeza e Receita Geral do Imperio para o anno financeiro de 1842 a 1843.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1842 a 30 de Junho de 1843 he fixada na quantia de..... 20.924.843#000

a qual será distribuida pelos seis Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... a saber:

2.594.719#800

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	800.000#000
2.º Alimentos de Suas Altezas Imperiaes.....	36.000#000
3.º Dotação de S. M. I. a Duqueza de Bragança.....	50.000#000
4.º Ordenados e Gratificações dos Mestres da Familia Imperial.....	10.280#000
5.º Secretaria de Estado.....	40.000#000
6.º Presidentes de Provincias.....	168.600#000
7.º Camara dos Senadores e Secretaria.....	217.727#000
8.º Dita dos Deputados idem.....	284.929#000
9.º Cursos Juridicos....	82.580#000
10. Escolas de Medicina.....	98.112#000
11. Academia de Bellas Artes.....	11.046#000
12. Museo.....	7.252#000

13. Junta do Commercio.	18.270#000
14. Archivo Publico....	6.220#000
15. Empregados de visitas de saude nos portos maritimos.....	18.338#000
16. Correio Geral e Paquetes de Vapor.....	380.000#000
17. Canaes, Pontes e Estradas Geraes.....	80.000#000
18. Construcção do Monumento levantado á Independencia no Ypiranga....	4.000#000
19. Exploração de Minas de carvão.....	6.000#000
20. Eventuaes.....	40.000#000

Municipio da Côte.

21. Escolas menores de Instrucção Publica.....	29.465#000
22. Bibliotheca Publica.	8.614#000
23. Jardim Botanico da Lagoa de Freitas.....	26.451#000
24. Dito do Passeio Publico.....	5.069#000
25. Vaccina.....	3.220#000
26. Instituto Historico..	2.000#000
27. Imperial Academia de Medicina.....	1.600#000
28. Illuminação.....	113.644#000
29. Obras Publicas.....	45.302#800
30. Exercicios findos...	Ø

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

1.132.414#588

a saber :

1.º Secretaria de Estado.	27.854#800
2.º Tribunal Supremo de Justiça.....	68.600#000
3.º Relações.....	208.356#668
4.º Guardas Nacionaes..	200.000#000
5.º Telegraphos.....	9.437#900

6.º Bispos e Relação Metropolitana.....	30.500\$000
7.º Eventuaes.....	10.000\$000

Município da Côrte

8.º Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro ...	101.511\$200
9.º Parochos.....	14.464\$220
10. Justicas Territoriaes.	14.600\$000
11. Policia e Segurança Publica.....	50.604\$200
12. Guardas Nacionaes..	15.200\$000
13. Guardas Municipaes Permanentes.....	239.285\$600
14. Lazaros.....	10.000\$000
15. Casa de prisão com trabalho, e reparos de cadeias	92.000\$000
16. Presos pobres.....	30.000\$000
17. Eventuaes.....	10.000\$000
18. Exercicios findos....	\$

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

470.325\$000

a saber :

1.º Secretaria de Estado.	30.078\$800
2.º Comissões mixtas na Côrte	10.016\$000
3.º Dita na Serra Leoa, ao cambio de 67 1/2.....	4.300\$000
4.º Legações e Consulados, idem.....	151.358\$000
5.º Extraordinarias.....	80.000\$000
6.º Diferença entre o dito cambio e o de 30, por que se farão as remessas para os pagamentos no exterior.....	194.572\$200
7.º Exercicios findos....	\$

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos se-

guintes paragraphos a quantia de.....

2.597.317#066

a saber :

1.º Secretaria de Estado.	28.080#800
2.º Contadoria Geral....	5.420#000
3.º Quartel General....	2.853#000
4.º Conselho Supremo Mi- litar.....	2.652#000
5.º Auditoria e Executo- ria.....	2.340#000
6.º Corpo da Armada e classes annexas.....	175.545#360
7.º Corpo de Artilheria da Marinha.....	160.052#150
8.º Arrecadação e conta- bilidade.....	70.900#400
9.º Arsenaes.....	918.137#626
10. Hospitacs.....	39.497#000
11. Força naval.....	893.728#510
12. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	36.378#000
13. Faroes e Barcas de socorro.....	35.671#940
14. Obras Nacionaes....	144.632#580
15. Academia.....	29.378#000
16. Escolas.....	3.992#000
17. Reformados.....	48.057#700
18. Exercicios findos...	b

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Es-
tado dos Negocios da Guerra he autorisado para
despender com os objectos designados nos se-
guintes paragraphos a quantia de.....

5.306.481#372

a saber :

1.º Secretaria de Estado.	28.857#600
2.º Conselho Supremo Mi- litar.....	24.422#000
3.º Commandos de Ar- mas.....	30.036#000
4.º Officiaes Generaes..	32.323#920
5.º Officiaes Engenheiros empregados e desempregados.	45.756#000
6.º Ditos de Linha <i>idem</i> .	388.722#200
7.º Ditos da extincta 2.ª	

Linha que vencem soldo...	65.719#490
8.º Reformados.....	591.354#522
9.º Forças de Linha....	2.575.886#650
10. Artifices e Aprendizizes menores.....	160.178#200
11. Força fóra da Linha.	355.315#800
12. Hospitaes Regimen- taes.....	47.722#500
13. Escola Militar.....	54.566#800
14. Archivo Militar e Of- ficina Lithographica.....	7.913#400
15. Arsenaes de Guerra, e Armazens de artigos bellicos.	484.046#840
16. Gratificações e For- ragens.....	41.150#800
17. Obras Militares.....	84.971#000
18. Diversas Despezas e eventuaes.....	244.589#716
19. Divida passiva até o anno de 1839 aos individuos que tem requerido seus pa- gamentos.....	42.947#934
20. Exercicios findos....	3

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Es-
tado dos Negocios da Fazenda he autorisado para
despender com os objectos designados nos se-
guintes paragraphos a quantia de.....

8.823.585#174

a saber :

1.º Divida externa funda- da £ 383.936 ao par de 43 1/5	2.132.977#772
Diferença entre o cam- bio acima, e o medio de 30 por que talvez se farão as re- messas.....	938.510#228
2.º Divida interna fun- dada.....	3.250.000#000
3.º Caixa de Amortisação, filial na Bahia, e empregados no resgate, e substituição do papel moeda.....	39.480#000
4.º Pensionistas do Es- tado.....	399.890#127
5.º Aposentados.....	267.826#666

6.º Empregados de Repartições extintas.....	78.012\$681
7.º Tribunal do Thesouro	68.335\$800
8.º Thesourarias filiaes..	250.338\$000
9.º Alfandegas.....	687.035\$000
10. Consulados.....	132.374\$000
11. Mesas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias...	168.529\$000
12. Casa da Moeda....	30.100\$000
13. Typographia Nacional.....	30.300\$000
14. Administração e custo dos Proprios Nacionaes.	10.374\$000
15. Almojarifados existentes.....	1.692\$000
16. Ajudas de custo a Empregados de Fazenda....	4.000\$000
17. Despezas judiciaes..	4.000\$000
18. Corte, conducção e venda de Páo Brasil.....	90.000\$000
19. Descontos de Bilhetes da Alfandega.....	30.000\$000
20. Pagamento de bens de defuntos e ausentes, e de depositos, e restituição de direitos.....	100.000\$000
21. Construcção de obras, e reparos de edificios.....	100.000\$000
22. Gratificações.....	10.000\$000
23. Despezas eventuaes..	60.000\$000
24. Exercicios findos....	0

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Império para o anno financeiro desta Lei na quantia de..... 15.200.000\$000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do anno financeiro da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

- 1.º Direitos de 15 por cento de importação.
- 2.º Ditos de 33 1/2 por cento de augmento sobre as bebidas espirituosas, excepto o vinho.
- 3.º Direitos de 50 por cento da polvora.

- 4.º Ditos de 50 por cento do chá.
- 5.º Ditos de 2 por cento de reexportação e baldeação.
- 6.º Ditos de 13 por cento addicionaes de baldeação e reexportação dos generos despachados para a costa d'Africa.
- 7.º Ditos de 1 1/2 por cento de expediente.
- 8.º Ditos de 1/2 por cento dito dos generos Nacionaes.
- 9.º Ditos de 1/2 por cento de premio dos assignados.
10. Ditos de 1/4 por cento de armazenagem.
11. Multas por infracção dos Regulamentos, e faltas de Manifestos.
12. Ancoragem.
13. Direitos de 15 por cento na venda de embarcações Estrangeiras, que passam a Nacionaes.
14. Ditos de 7 por cento de exportação.
15. Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.
16. Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro).
17. Ditos de 1/2 por cento de premios de assignados (idem).
18. Expediente das Capatazias.
19. Taxa do Correio Geral.
20. Bracagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
21. Contribuição para o Monte Pio.
22. Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios geraes, e de Chancellaria.
23. Dizima da Chancellaria.
24. Decima de huma legoa além da demarcação.
25. Dita addicional das Corporações de mão morta.
26. Direitos de Chancellaria das mesmas.
27. Emolumentos de certidões.
28. Foros de terrenos de Marinhas, excepto no Municipio da Côte.
29. Laudemios.
30. Impostos sobre a mineração.
31. Matricula dos Cursos Juridicos, e Escolas de Medicina, e multas das Academias.
32. Premios de Depositos Publicos.
33. Sello de Letras
34. Siza dos bens de raiz.
35. Renda Diamantina, de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e Estabelecimentos da Administração Geral.
36. Producto da venda de Proprios Nacionaes, Páo Brasil, Polvora, e outros generos de propriedade Nacional, sujeitos a Administração Geral.
37. Cobrança de divida activa, inclusive metade da de Rendas Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
38. Agio de moedas.

39. Alcances de Thesoureiros e Recebedores.
40. Bens de defuntos e ausentes.
41. Reposições e restituições.
42. Escusas do serviço militar.
43. Salario de Africanos livres.
44. Hum quarto por cento na reforma das Apolices.
45. Dons gratuitos.
46. Joias do Cruzeiro.
47. Mestrados de Ordens Militares e $\frac{3}{4}$ das Tenças.
48. Rendimento do evento.

No Municipio da Côte.

49. Decima dos Predios urbanos.
50. Terças partes de Officios.
51. Dizimos de exportação.
52. Emolumentos de Policia.
53. Imposto de 20 por cento no consumo d'aguardente.
54. Dito sobre o gado.
55. Dito nas casas de leilão e modas.
56. Meia siza dos escravos.
57. Sello de heranças e legados.

Rendas com applicação especial.

58. 33 $\frac{1}{2}$ por cento de augmento sobre os direitos dos vinhos.
59. 3 $\frac{1}{2}$ por cento de armazenagem additional.
60. 8 por cento das Loterias.
61. Imposto sobre as lojas, &c.
62. Dito sobre seges.
63. Dito sobre barcos do interior.
64. Dito de 5 por cento na venda de embarcações Nacionaes.
65. Dito do sello do papel.
66. Taxa dos escravos.
67. Producto de contractos com as novas Companhias de Mineração.
68. Dito de moeda de cobre inutilisada.
69. Sobras da Receita Geral.

Art. 10. No caso de defficiencia da Renda Geral será o deficit preenchido. . . (cabe á Camara dos Senhores Deputados a iniciativa sobre esta materia).

CAPITULO III.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições das Leis de Orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1841.

Miguel Calmon Du Pin e Almeida.

Satisfeito assim o preceito da Lei, cumpre agora, Srs., que preencha o dever de informar-vos dos Negocios da Repartição á meu cargo, senão com o desenvolvimento e perfeição, que exigira o trespobro do espaço que tive para organizar o presente Relatorio, ao menos com a lealdade, e franqueza com que sempre fallei aos Representantes da Nação.

ORÇAMENTO PARA 1842—1843.

Quanto á Despeza, comparada com a do Orçamento passado, ha nella hum augmento de 360.233\$; e do seguinte quadro vereis a diminuição, e augmento parcial dos diversos Ministerios, a saber:

<i>Despeza.....</i>	1841—42	1842—43.
Ministerio do Imperio.	2.219.854\$120	2.594.719\$800
» Justiça.....	1.065.524\$163	1.132.414\$588
» Estrangeiros.	423.867\$300	470.325\$000
» Marinha....	2.679.294\$823	2.597.317\$066
» Guerra.....	6.407.015\$062	5.306.481\$372
» Fazenda....	7.769.054\$456	8.823.585\$174
	<hr/>	<hr/>
	20.564.609\$934	20.924.843\$000

Podendo assegurar-vos, que o espirito de economia dirigira o Governo de S. M. o Imperador na organização deste Orçamento, não julgo possivel reduzir á muito menos a somma total da Despeza. Os meus honrados collegas dar-vos-hão os motivos, que tiverão para os augmentos, e diminuições que fizerão. Pelo que toca á Repartição da Fazenda, a maior despeza, que apparece agora, provém do pagamento dos juros, e amortisação da divida contrahida em virtude dos ultimos creditos; por quanto, tendo-se calculado a despeza com a divida interna para 1841—42 em 2.190.000\$, he agora orçada para 42—43 em 3.250.000\$000.

Em todas as outras verbas da despeza, se as comparardes com as do anterior Orçamento, reconhecereis que pequenas são as differenças para mais, ou para menos entre as de hum e outro.

Todavia se alguma redução poder ainda ser feita, sem desserviço Publico, deveis contar, Srs., com a efficaz cooperação do Governo Imperial.

Pelo que toca à Receita, vae orçada em 15.200 contos, sobre as bases constantes do Quadro n.º 1, que, mostrando a receita arrecadada nos tres ultimos annos de que ha Balanços, serve não só para attestar a circumspecção havida da parte dos calculadores, como para dar-vos ideia exacta do progresso observado na Renda Geral do Imperio. A Renda que tem applicação especial vae tambem orçada, sobre dados que o Thesouro julga seguros, em 3.159 contos; sendo 508 destinados á caução do semestre de juros dos emprestimos externos, e 2.651 destinados ao resgate do papel moeda.

Senda pois a Despeza de.....	20.924.843\$000
E a Receita de.....	15.200.000\$000

Temos o deficit de..... 5.724.843\$000

Este deficit, Srs., já não he o resultado de circumstancias extraordinarias somente: ainda que seja possivel, restaurada a tranquillidade em algumas Provincias, reduzir o Exercito, e a Marinha actualmente em serviço, nem com isso o deficit desapparecerá. Não nos illudamos. He forçoso fazer o sacrificio de ir já augmentando a Receita do Estado, e não esperar pela epoca em que possamos elevar os direitos de importação, contrahindo entretanto successivos, e por isso mesmo desvantajosos emprestimos, e o que mais lamentavel he, diminuindo alguns dos impostos existentes, e ha muito estabelecidos.

Podemos contar, he verdade, com algum augmento na Renda Publica; mas receio que grande parte d'elle, senão todo, seja absorvido pelo inevitavel augmento, com que tambem podemos contar na Despeza Publica de hum Paiz novo, cuja organização não está completa, cujas necessidades são crescentes. O Governo espera, Augustos e Dignissimos Srs., que tomeis estas breves reflexões na consideração que merecem.

ESTADO DO THESOURO PUBLICO EM MARÇO DESTE ANNO.

Para que ficasseis inteirados da Receita e Despeza do Thesouro Nacional nos 9 mezes decorridos do 1.º de Julho de 1840 á Março de 1841 foi organizado o Quadro E, que submetto á vossa consideração. Examinando-o, Srs., tereis os precisos esclarecimentos para ajuizardes das operações, que tiverão lugar no mesmo Thesouro, a saber: que nesse periodo a Renda ordinaria,

a extraordinaria, e o movimento de fundos importarão em Rs. 12.534.814⁵⁹⁴; que a despeza feita pelos Ministerios, e movimento de fundos chegou á somma de Rs. 12.349.475⁴⁸⁸; e que o saldo existente no fim de Março montava em Rs. 185.339¹⁰⁶, nas especies constantes do mesmo quadro.

DIVIDA PUBLICA.

EXTERNA FUNDADA.

Esta divida, que se compõe dos empréstimos Nacionaes de 1824, 1828, e 1838, e do Portuguez á cargo do Brasil por effeito da Convenção de 29 de Agosto de 1825, permanecia elevada, no dia 30 de Junho de 1840, a somma de £ 5.580.400 em Apolices de 5 por %; por não ter sido feita a amortisação correspondente, como consta do Quadro annexo ao Orçamento, que tenho a honra de apresentar-vos. Provavel he porém, que esta somma seja augmentada com o novo empréstimo ordenado em virtude da Resolução Legislativa n.º 158 de 18 de Setembro do anno passado, que concede o credito de 9.804 contos. Do mesmo Quadro consta qual seja a divida externa não inscripta, cuja somma mal pôde ser estimada com exactidão, em quanto não for concluida a liquidação, e ajustamento pendente entre o Governo do Brasil, e de Portugal. A despeza orçada no referido Quadro para a divida fundada, quando não seja augmentada, deve chegar no anno de 1842 — 1843 á Rs. 3.071 contos, se o cambio não elevar-se ácima de 30.

O Quadro n.º 2, annexo ao presente Relatorio, contém a somma das remessas feitas para Londres de Julho de 1840 até Março do corrente anno; e a Tabella D mostra o estado presumivel dos fundos com que o Governo podia contar em Londres no 1.º de Abril deste anno para as despesas que tinha de fazer alli.

INTERNA FUNDADA, E INSCRIPTA.

A' vista do Quadro, annexo ao Orçamento para 42 — 43, reconheceréis, Srs., que a nossa divida interna fundada, constante das Apolices de 6, 5, e 4 por % emittidas nesta Côrte, e em algumas Provincias, montava no ultimo de Junho de 1840 em Rs.

30.138.600\$; achando-se amortisada, até aquella epoca, a de Rs. 3.563.400\$, e por consequencia reduzida a massa das Apolices em circulação á Rs. 26.575.200\$.

Reconhecereis igualmente que a nossa divida antigamente fundada, e não inscripta, proveniente dos empréstimos internos de 1796, e 1827 (Bahia) era na referida epoca de Rs. 203.106\$: assim como, que a nossa divida inscripta, e ainda não convertida em Apolices, chegava á somma de Rs. 792.246\$.

Do mesmo Quadro consta, que a despeza com o juro e amortisação dessa divida, e da inscripta que houver de ser convertida em Apolices, e de pagamentos provaveis, deve subir, no dito anno de 42—43, a Rs. 2.270 contos; sendo provavel que esta somma seja augmentada com a de Rs. 980.000\$, no caso de contrahir-se dentro do Imperio (ou mesmo fóra delle, com alguma differença para mais ou menos) o empréstimo de 9.804 contos autorizado pela Resolução Legislativa n.º 158 de 18 de Setembro do anno passado; no qual caso elevar-se-ha a despeza orçada á Rs. 3.250 contos.

Sobre a amortisação desta divida cumpre-me, Srs., chamar a vossa attenção. A Lei de 12 de Outubro de 1838, n.º 58, mandando no art. 4.º applicar á amortisação as Apolices pertencentes ao Cofre dos Depositos Publicos, posto que não diminuisse a importancia da amortisação ordinaria estabelecida pela Lei organica da Caixa d'Amortitação, com tudo, reduzindo-se aquella operação á simples passagem de hum para outro Cofre de Apolices já amortisadas, privou o mercado, durante o seu effeito, do maior e mais constante comprador de Apolices. Ora he evidente, que a falta de hum tal concorrente á compra deve ter influido no preço da venda. Se tal foi a influencia daquella Lei, que todavia não alterou o principio consagrado na citada Lei organica, de amortisar-se annualmente a importancia de 1 por % do capital em circulação, e mais dos juros das Apolices amortisadas, isto he, não diminuindo a annuidade de 7 por % do capital emitido; inquestionavel he, que as Leis de 23 de Outubro de 1839 n.º 91, e de 18 de Setembro de 1840 n.º 158, alterando aquelle principio, e diminuindo do fundo destinado á amortisação a somma de Rs. 489.844\$, devem ter influido muito mais na baixa do preço das nossas Apolices. E posto que reconheça, que, além

desta, outras causas ha para a baixa de que trato, com tudo parece-me conveniente remover aquella, embora não possamos remediar estas. Felizmente o máo effeito destas Leis tem de cessar no ultimo de Junho deste anno; e, em meu conceito, a disposição dellas não deve ser renovada; por quanto produz simultaneamente o resultado material de cercear o fundo da amortisação, e o moral de estabelecer hum precedente para ultteriores alterações da Lei organica, isto he, de huma das bases, em que se firma o subido credito de que tem gozado até hoje a Caixa da Amortisação. E pois que indico a não continuação destas Leis como meio de sustentar o preço das nossas Apolices, permittí, Srs., que indique ainda o de facilitar a circulação dellas nos mercados das nossas Provincias mais notaveis, como tive a honra de propor-vos na Sessão de 1838, e o de augmentar a consignação mensal da Caixa da Amortisação, como vos lembrou hum dos meus antecessores no seu Relatorio de 1840.

O Mappa n.º 3 mostra as diversas classes dos possuidores das nossas Apolices, neste mercado, até 27 de Março do corrente anno.

INTERNA NAÕ INSCRIPTA.

Esta divida provém do papel-moeda emitido pelo Governo em substituição — 1.º das Notas do extincto Banco do Brasil; 2.º das cedulas e conhecimentos do 1.º resgate da moeda de cobre em 1834; e 3.º da metade da mesma moeda, que pelo 2.º resgate começado em 1836 tem sido recolhida em todas as Provincias, menos na de S. Pedro do Rio Grande do Sul; e tambem do passivo do Thesouro anterior á 1827, que ainda se liquida.

Quanto á substituição das Notas do extincto Banco, devo informar-vos, que tendo começado em 26 de Março de 1836 foi concluida nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Março do corrente anno; achando-se golpeadas, e carimbadas na Repartição competente 623.149 Notas na importancia de Rs. 17.407.901 $\frac{1}{2}$; e não tendo sido apresentadas, como vereis da conta junta em n.º 4, as Notas constantes do Quadro n.º 5, na importancia de Rs. 139.788 $\frac{1}{2}$; somma que, junta á de Rs. 37.063 $\frac{1}{2}$ proveniente do desconto das Notas substituidas sóra do prazo legal, reverteo em beneficio do

Estado, cujo lucro nesta lenta operação foi da quantia de Rs. 176.849 $\frac{7}{8}$.

Quanto ás operações do 1.º e 2.º resgate do cobre, sinto que não me seja licito apresentar-vos com a devida exactidão o resultado dellas. Estando porém collegidas as contas, e mais documentos relativos ao 1.º, he de esperar que a respectiva Secção da Contadoria Geral faça com brevidade a apuração necessaria.

Quanto á liquidação do passivo anterior á 1827, cumpro-me somente dizer-vos, que esse trabalho, dependendo mais da vontade dos credores, que da dos liquidadores, não poderá concluir-se sem que se adopte a medida da prescripção já lembrada por alguns de meus antecessores. Do que tenho dito segue-se a impossibilidade de conhecer-se por ora o total da nossa divida não inscripta.

Cabe aqui, Srs, dar-vos algumas informações a respeito do nosso papel-moeda em circulação. O seu resgate, ordenado pelo art. 3.º da Lei n.º 109 de 11 de Outubro de 1837, ha sido feito com pontualidade pela Caixa d'Amortisação sempre que tem recebido do Thesouro Publico o papel destinado á queima. O Mappa n.º 6 mostra que até 10 de Fevereiro deste anno tem-se queimado o valor de Rs. 4.704.529 $\frac{7}{8}$ em Notas resgatadas; e pela Tabella C reconheceréis, que do Cofre das Rendas applicadas á essa queima ou resgate tem sido desviada para a Despeza Geral do Estado a-somma de 2.076 contos.

Havendo-se ordenado, em virtude das Leis em vigor, a substituição das Notas de 10 $\frac{7}{8}$ do padrão circulante, que apparecêrão falsificadas; e remettido para esse fim á diversas Provincias Notas de igual valor do padrão em reserva, succedeo que por motivo de urgente necessidade a Thesouraria do Maranhão emittisse 50 contos, a de Sergipe 10, e a da Parahiba 4, das referidas Notas, para acudirem ás suas despesas. O Thesouro Publico tem ordenado a indemnisação da Caixa da substituição pelas rendas das duas primeiras Provincias, e exigido informações sobre a emissão havida na terceira.

A substituição das Notas de 100 $\frac{7}{8}$ á 500 $\frac{7}{8}$ do padrão circulante, ordenada em Julho de 1836 por occasião do roubo feito no Thesouro, ainda não foi concluida, por não se ter marcado hum prazo, dentro do qual os possuidores devão apresenta-las. A Repartição competen-

te exige que essa medida seja tomada, para que tenha fim aquella operação. Mas não cabendo nas attribuições do Governo o toma-la, por não se achar o caso particular dessa substituição litteralmente comprehendido nas disposições das Leis de 6 de Outubro de 1835, e 11 de Outubro de 1837, he indispensavel, que a Assembléa Geral haja de fixar o referido prazo, ou autorisar o Governo para faze-lo.

Por effeito das repetidas substituições de Notas do padrão circulante por outras do padrão em reserva, acha-se este consideravelmente desfalcado nas classes de valores de 10, 20, 50, 100, 200, e 500\$; e sendo necessario encher este vazio, senão preparar desde já nova reserva, com as alterações de padrão que forem convenientes, indispensavel he que o Governo seja habilitado com o necessario credito para este serviço, que importa muito ao credito do nosso meio-circulante.

Como providencia, que muito contribuirá para esse credito, insisto em recomendar á vossa deliberação a Proposta, que tive a honra de offerecer-vos para tornar-se provincial (ou pelo menos restringir-se a circulos, que contenhão mais de huma Provincia.) a circulação das Notas ou da nos-a moeda papel. No Relatorio do anno passado hum dos meus antecessores não só lembrou como efficáz esta medida, mas tambem outras, que para o desejado melhoramento do nosso meio circulante, podeis tomar em consideração. A massa das rendas destinadas á esse melhoramento já excedem, como vereis do Orçamento que vos apresento, á somma de 2.600 contos, que applicadas com sabedoria devem por certo contribuir poderosamente para que tenhamos em alguns annos huma circulação menos sujeita aos inconvenientes da actual. Entretanto a experiencia de quasi 3 annos, como que vae demonstrando o pouco fructo que da simples operação da queima tem resultado á circulação do Paiz: ha mesmo quem pretenda que tal operação seria mais proveitosa se a mor parte da renda applicada fôra convertida em metaes preciosos, que estivessem em deposito, ou fossem postos em circulação. Submetto, como outros tem feito, esta grave observação á sabedoria dos Representantes da Nação, na esperanza de que tomarão, e quanto antes, a resolução que mais conveniente for.

DIVIDA ACTIVA.

Do Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias, annexo ao Balanço de 1838 — 1839, consta que o Haver da Fazenda Publica eleva-se nominalmente a 7.126.961\$; mas segundo os esclarecimentos colhidos de informações das Thesourarias, que as tem dado e da antiga origem de alguns titulos que se remontão ao anno de 1706, o Theouro presume que dessa divida será cobravel a somma de 3.111 contos, sendo duvidosa a de 1.950 contos, e insolúvel a de 3.064 contos. E porque convém arrecada-la, e sobretudo evitar que se ella augmente, entendo com a mor parte de meus antecessores, que necessario he restabelecer convenientemente modificado o Juizo privativo dos Feitos da Fazenda, pelas razões ponderadas nos precedentes Relatorios, e pelo unanime voto de quantos se occupão com zelo, e actividade da arrecadação, e fiscalisação das Rendas Publicas. Isto posto o Governo espera, que nesta Sessão não deixareis de conculuir a Proposta que para esse restabelecimento tive a honra de submeter ao vosso exame na Sessão Legislativa de 1838, com as alterações que a experiencia ulterior possa ter aconselhado. Igualmente espero que, tomando na consideração que merecer o disposto no Cap. 210 das antigas Ordenações da Fazenda, autoriseis a eliminção da parte dessa divida, que possa achar-se prescripta, para que se poupe pelo menos o trabalho material de reve-la annualmente, em prejuizo de outros serviços á que estão obrigadas as Estações fiscaes.

CREDITO CONCEDIDO PELA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 158
DE 18 DE SETEMBRO DE 1840.

O quadro n.º 7 apresenta o estado approximado em que se achava este credito quando tive a honra de ser encarregado do Ministerio da Fazenda.

Por conta dos 9.804.467\$117, concedidos pelo artigo 3.º da citada Resolução, tinha-se despendido, segundo os calculos que se fizerão, a somma de 5.261.368\$7, e restava ainda a de 4.543.098\$810. A despeza feita assim por conta he demonstrada, como foi possivel, nas Tabellas A, B, C, e D, á saber: pela emissão de Apolices em pagamento á alguns credores Publicos, pelo desconto de Letras do Theouro Nacional que ainda cir-

culão, pelo desvio ou uso da Renda applicada ao resgate do papel-moeda, e pela divida contrahida com a Agencia do Brasil em Londres.

O quadro n.º 8 igualmente apresenta o estado approximado em que se achava a parte do mesmo credito, applicada pelo artigo 1.º da referida Resolução Legislativa ao pagamento da divida pertencente ao anno de 1839—40, e anteriores. Sendo a somma total dessa parte (combinada a letra do dito artigo 1.º com o Parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Senhores Deputados, que servio de base ao credito votado) de Rs. 6.737.662 $\frac{1}{2}$, havia-se já despendido, segundo os exames que se fizerão, a de 4.035.010 $\frac{1}{2}$, e restava ainda por pagar a de 2.714.643 $\frac{1}{2}$. As observações que acompanhão este quadro deixão ver quanto dista elle da exactidão que aliás devera ter; assim como, que entre os fundos applicados á essa despeza, entrão Rendas pertencentes ao exercicio corrente, cuja somma não será possivel reconhecer exactamente se não quando se organizar o Balanço definitivo do mesmo exercicio. E só então será tambem possivel dar-vos conta do estado da outra parte do mesmo credito, applicada pelo artigo 2.º Tabella A da sobredita Resolução Legislativa para o augmento da despeza do exercicio corrente.

Em observancia do que dispoem o n.º 1.º do artigo 5.º da referida Resolução Legislativa, tenho a honra de offerecer-vos no quadro n.º 9 a demonstração dos saldos da Renda geral do Imperio no ultimo de Junho de 1840, na importancia de Rs. 1.750.826 $\frac{1}{2}$ 917, e nas especies e valores nelle declaradas. E com o outro quadro n.º 8, de que ha pouco tratei, satisfaço, como he actualmente possivel, ao que determinão os n.ºs 2.º, 3.º e 4.º do mesmo artigo. Se ao Thesouro chegarem, durante a presente Sessão, os esclarecimentos que se exigirão ácerca do atrazado passivo dos annos anteriores, outros quadros mais aperfeiçoados, embora não muito exactos, serão submettidos á vossa consideração; sendo certo, que trabalhos desta natureza só tem a precisa exactidão quando são extrahidos dos Balanços dos exercicios respectivos.

Devo entretanto informar-vos, que por conta do credito de que tenho fallado, concedido pela Resolução de 18 de Setembro, foi autorisado por Decreto de 23 do mesmo mez hum emprestimo externo, em qualquer praça da Europa; e que esta operação, por

causa de varias circumstancias, não tinha sido effectuada até 3 de Março do corrente anno, data dos ultimos Officios recebidos da Legação do Brasil em Londres.

E antes de concluir esta breve exposição, julguei conveniente submitter á vossa consideração o quadro n.º 10, que contém as remessas e supprimentos feitos, e saques acceitos pelo Thesouro Publico, desde Julho de 1840 até 31 de Março deste anno, na importancia de Rs. 2.870.110~~7~~680, incluindo-se nesta somma a de 443.190~~7~~849 pertencente ao exercicio findo.

E tambem entendi conveniente prevenir-vos sobre a divida passiva, que consta haver no Maranhão; divida *enorme*, como a denomina o respectivo Presidente, na sua correspondencia official, e cuja importancia o Thesouro já ordenou que fosse averiguada: e bem assim sobre os saques recentes do Mato Grosso, do Ceará, e outras Provincias, cuja importancia entrará nos ultiores quadros, que serão naturalmente submittidos ao vosso exame, quando se tratar de conhecer o total da despeza feita no exercicio corrente, e de supprir qualquer deficiencia, que possa haver para realisa-la definitivamente.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA, E SUAS DEPENDENCIAS.

O Tribunal do Thesouro Publico, a Secretaria, e a Contadoria Geral de Revisão permanecem no estado em que forão organisados pela Lei de 4 de Outubro de 1831. Por mais d'huma vez tem-se provado a necessidade de se corrigirem alguns defeitos graves dessa Lei, no que respeita á acção do Tribunal, á falta de Officiaes na Contadoria de Revisão, e á exiguidade dos ordenados destes relativamente aos de outros Empregados menos responsaveis. Para não repetir o que tem sido dito ácerca dessa necessidade, mormente no Relatorio do anno passado, limito-me a chamar sobre ella toda vossa attenção, assim como sobre a justiça de retribuir convenientemente o trabalho e responsabilidade que ora tem os Empregados da Thesouraria Geral.

As Thesourarias das Provincias, dependentes do Thesouro Publico, achão-se no mesmo estado em que as descrevera hum de meus antecessores no Relatorio ha pouco citado; e conformando-me com as opiniões ahi emittidas, quanto aos meios de promover o me-

lhoramento dellas, tenho esperança de que as tomeis em vossa consideração.

As Alfandegas do Imperio vão correspondendo ao que dellas se esperava, particularmente depois que tem sido corrigidos alguns defeitos dos Regulamentos, e tomadas outras medidas fiscaes, sobretudo a da revisão das pautas. O concurso destas circumstancias, e das do fecundo solo que habitamos, tem produzido, a despeito das calamidades provenientes de fataes dissensões em varias Provincias, o satisfactorio resultado de consideravel augmento na receita por ellas arrecadada. O quadro N.º 11 mostra approximadamente qual tem sido o progresso deste ramo da Fazenda Publica, do anno de 1836 ao de 1840; e se quizerdes consultar o Balanço de 34 a 35 achareis ainda, que rendendo então todas as Alfandegas do Imperio 6.365 contos, rendeo a só Alfandega desta Côte, em 39 a 40, a somma de 6.294 contos. A' este consideravel augmento, que felizmente tem continuado, devemos a difficuldade com que ora luta a Administração de dar á actual Alfandega do Rio de Janeiro o espaço de que já carece para o seu expediente, e acondicionamento das mercadorias, que he obrigada a armazenar. O Governo acaba de applicar hum palliativo á essa necessidade, fazendo estivar huma coxia abandonada, e construir mais hum armazem e hum telheiro. Certo he porém que isto não basta, e que forçoso he: 1.º, construir outra ponte, igual á que existe, para dar aviamento ás descargas de muitos Navios, cuja demora no porto aggrava consideravelmente os onus que já pesão sobre a navegação de longo curso; e 2.º, augmentar o numero dos armazens, que possão conter por 4 mezes pelo menos as mercadorias que forem desembarcadas nas referidas pontes. Ora estas duas vantagens não poderão ser alcançadas sem que á actual Alfandega se reuna ou o Consulado, ou o Trapiche da Cidade. Para a reunião do Consulado necessario he muda-lo para lugar que seja conveniente ao Commercio como a Prainha, ou o Trapiche da Ordem; mas a mudança, no primeiro caso, não terá lugar tão cedo, por termos de construir hum edificio novo; e no segundo será inutilmente dispendiosa; por dever-se indemnisar o particular á quem a Fazenda sublocou o dito Trapiche, patrimonio de huma Casa de Caridade, e mais que tudo por serem precisas muitas obras para facilitar alli o expediente que

requer a avultada exportação desta Capital. E para a reunião do Trapiche da Cidade, edificio apenas separado da Alfandega por huma tapagem de madeira, será mister compra-lo, á contento do proprietario, ou have-lo por utilidade publica nos termos legaes. Se fôra possível a compra, por meio de Apolices, ou de prestações, estou que a applicação do producto da armazenagem das 3 coxias do referido Trapiche sobraria para o pagamento dos juros, no caso das Apolices, ou ajudaria muito o Thesouro no das prestações; e então, servindo desde logo a ponte do mesmo Trapiche, ficariam sem duvida remediados de prompto os actuaes inconvenientes de demora na descarga, e falta de espaço para as mercadorias. Confio, Srs., que tomareis estas reflexões na consideração que ellas merecem; pois á nada menos se dirigem que á augmentar a Renda Publica, que mais avulta no quadro da nossa Receita, e que he arrecadada com mais promptidão, e economia.

Os Consulados desta Corte, da Bahia, e de Pernambuco, e as Repartições que nas outras Provincias fazem o despacho da sahida, tem produzido em geral algum augmento na renda, que he percebida por elles.

O quadro N.º 12 attesta esse augmento; pois havendo sido de 2.678 contos a receita destas Estações em 1836—1837, foi já de 3.461 contos a receita das mesmas em 1839—1840. Nesta Córte sobretudo mui consideravel tem sido o despacho do Consulado, cujo expediente, apezar de feito em dous pontos diversos, he já inferior ás actuaes necessidades do serviço da nossa exportação. Convém por tanto ou augmentar o edificio em que se acha esta Repartição, ou muda-la para outro lugar, construindo-se nova casa. Em qualquer destas hypotheses huma despeza consideravel será precisa, se por ventura julgardes conveniente, como me parece, dar á exportação desta Cidade o desenvolvimento, que deve resultar da maior facilidade em realisa-la. E se attendermos á experiencia domestica, julgo que entre o augmento de hum edificio velho e mal collocado, e a construcção de nova casa em sitio mais commodo, a economia pede que se prefira esta áquelle.

As Recebedorias de Rendas internas nesta Córte, na Bahia, em Pernambuco, e no Maranhão tem acompanhado ás antecedentes Repartições no progresso que

tem feito, ou na maior Receita que hão arrecadado. O quadro N.º 13 deixa ver todo o progresso havido nos ultimos 4 annos nesta Recebedoria do Municipio da Côrte, e o que he licito esperar das outras, logo que a exportação do Maranhão recobre seu outr'ora prospero estado.

Não me foi possivel dar-vos, por meio de quadros semelhantes, a informação que desejava sobre o que tem produzido as Mesas de Rendas dos portos onde não ha Alfandegas, e as Collectorias que ainda existem no interior das Provincias. Póde-se talvez aventurar a opinião de que em geral as Mesas tenham seguido em sua arrecadação o progresso mais ou menos observado em todas as Estações fiscaes collectivas: quanto porém ás Collectorias, ha quem entenda, e sobre dados mui seguros, que mais val arrematar as rendas cobradas por taes exactores, do que conserva-las na sua administração. Ha 3 annos exigi relações circunstanciadas dos Collectores alcançados, dos que tem prestado contas, dos que se achão quites &c.; e não se receberão ainda os esclarecimentos que me cumpria dar-vos. Esta circumstancia he digna da vossa attenção; convém atalhar este mal, ou evitar que elle se exacerbe.

Sobre a Casa da Moeda, que está completa no seu material, e bem servida de empregados, devo somente accrescentar ao que se vos disse no Relatorio do anno passado, que a nova Officina de gravura, á que fôra convertida a antiga de abrição, por Decreto de 25 de Abril de 1840, cada vez mais util se vae tornando. Cumpre-me todavia informar-vos que a disposição do artigo 15 da Lei N.º 164 de 26 de Setembro do anno passado, reduzindo á 1 por % a senhoriagem na moeda d'ouro, e á 5 na de prata, não tem produzido o esperado effeito. Attribue-se a nenhuma concorrência de metaes para serem amoedados á ter sido aquella redução desacompanhada d'outra providencia, qual a de isentar-se de qualquer outro imposto a prata ou ouro que fosse levado á Casa da Moeda. Pesareis em vossa sabedoria se convém ou não dar a referida providencia.

A' Typographia Nacional, cujo orçamento de receita e despesa continua, como vereis, a ser vantajoso, foi dado o Regulamento de 30 de Abril do anno passado, cuja practica irá aconselhando as correções

de que possa ainda carecer. As casas de Composição, e Impressão achão-se bem providas de typos e prelos, que bastão para seu regular expediente. A escola de composição he frequentada em vantagem da arte, e da casa, exercitando-se os aprendizes por empreitada, no trabalho da officina, e aperfeiçoando-se a ponto que della devem sahir habéis compositores.

Por accordo entre o meu antecessor, e o Mestre fundidor de typos, que por contracto celebrado em Londres aos 10 de Julho de 1837 dalli viera para estabelecer nesta Côrte a fundição de typos, de que tive a honra de fallar-vos no meu Relatorio de 1838, ficou sem effeito aquelle contracto, recebendo o dito Mestre a somma de £ 600, e renunciando a todas as vantagens que lhe erão devidas até 10 de Julho de 1841, epoca em que acabava o sobredito contracto. Lucrou a Fazenda Publica com este accordo, constante do Termo lavrado em 21 de Outubro do anno passado, a quantia de £ 360; tendo custado a tentativa, e ensaio desta officina mais de 18 contos ao Thesouro Nacional.

A Thesouraria denominada das Loterias, estabelecida pelo Decreto N.º 57 de 28 de Novembro do anno passado, foi extincta pelo Decreto N.º 71 do 1.º de Abril do corrente, por não ter correspondido ao que della se esperava. Havendo-se porém verificado na extracção da unica Loteria, que corrêra por aquella Repartição, hum deficit de Rs. 19.580.000; e exigindo a fé Publica, que essa quantia, aliás destinada ao pagamento dos premios, fosse supprida pelo Thesouro Publico; assim foi ordenado, e que se levasse essa despesa a rubrica das eventuaes do Ministerio da Fazenda, até que a Assembléa Geral resolva o que julgar mais conveniente.

EXCLUSIVOS E PROPRIOS NACIONAES.

A Administração Diamantina, não obstante as reflexões sobre ella feitas nos Relatorios da Fazenda de 1838 e 1840, continua a dar em vez de proveito hum prejuizo annual á Fazenda Publica. Cumpre, Senhores, que delibereis finalmente sobre hum negocio que se acha, ha perto de 8 annos, dependente de resolução vossa; e de hum negocio, cuja decisão pode trazer não pequenas vantagens, augmentando a Receita do Es-

tado, e beneficiando a Província de Minas Geraes. Abrir mão de huma renda justa e suave, qual a que daria a arrematação dos terrenos diamantinos, no momento em que são precisos tantos empenhos e sacrificios do paiz para occorrer ás suas necessidades, seria de certo pouco digno de vossa sabedoria, e patriotismo. O que se disse sobre este assumpto, que me parece grave, nos Relatorios acima indicados, dispensa-me de allegar aqui as razões que abonão a necessidade de huma prompta decisão.

O córte do pao Brasil, que aliás fornere não pequenas sommas ao Estado, carece de alguma providencia Legislativa, para que seja muito mais avantajada a renda que d'elle se deriva. A medida tomada pelo Thesouro de elevar a Rs. 5⁰⁰ o preço pago pelo córte de cada quintal, produzio bom resultado em geral. Resta porém tomar outra, que não cabe nas attribuições do Governo, para reprimir-se o notorio contrabando que se faz desse valioso producto. O meio de fiança prestada pelos Navios que sahirem em lastro dos nossos portos, ou a conversão do exclusivo em hum direito de exportação, como tem sido lembrado, talvez bastará para o que se deseja.

Grande parte dos Proprios Nacionaes está já comprehendida na relação impressa, que, em observancia do artigo 12 da Lei de 11 de Outubro de 1837, vos foi apresentada na Sessão passada; e á proporção que forem chegando os esclarecimentos exigidos a respeito dos que faltão, o Thesouro irá fazendo additamentos á dita relação. Entretanto, Senhores, podeis já providenciar sobre a alienação dos que estão conhecidos e avaliados, ou autorisar ao Governo para que resolva sobre este negocio, com as clausulas que julgardes convenientes. O estado de ruina e deterioração de alguns, a despeza improductiva que fazem outros, tornão precisa, senão urgente, essa deliberação.

OBSERVAÇÕES GERAES SOBRE ALGUNS IMPOSTOS.

A arrecadação de alguns impostos da Receita do Municipio, e da Geral do Imperio, não pôde ser melhorada sem o poderoso concurso da Assembleia Geral. No Municipio da Côte he urgente a necessidade de se alterar o modo da cobrança da decima urbana, estabelecido pelo Alvará de 27 de Junho de 1808, e

conservado pela Lei de 27 de Agosto de 1830, que somente aboliu a Superintendencia dos Magistrados. Contém esta Cidade, dentro dos limites marcados em 26 de Janeiro de 1831, o numero de 14.203 predios urbanos; e descontando-se 242 pertencentes á Hospitales privilegiados, 50 de propriedade Nacional, e perto de 300, que em 1839 — 40, ou se achavão em reconstrucção, ou pertencião á donos que não podião pagar decima, ainda assim temos que o actual producto desse imposto não corresponde áquelle numero. Para o melhoramento desta arrecadação tive a honra de apresentar-vos huma Proposta, que já foi convertida em Projecto N. 65, cuja discussão o Governo lembra, e vos recommenda.

O sello das heranças e legados continúa a ser mal arrecadado. Tendo-se inscripto na Recebedoria do Municipio 5.571 testamentos até o ultimo de Dezembro de 1840, apenas destes se achão quites 1.519. No meu Relatorio de 1838 ponderei as difficuldades legaes com que lutava a Administração para fazer cobrar esta Renda; e para remove-las submetti ao vosso exame huma Proposta, que tambem foi convertida em Projecto N. 66, cuja discussão o Governo espera que terá lugar na presente Sessão.

São igualmente mal arrecadadas a meia sisa dos escravos, a dizima da Chancellaria, e a imposição de 20 por % sobre o consumo da aguardentè. É para não repetir o que já se vos ponderou sobre taes objectos, limito-me a recommendar á vossa consideração as informações, e arbitrios, que, para o melhoramento da fiscalisação e cobrança destes impostos, se achão á páginas 43, 44 e 49 do Relatorio da Fazenda do anno proximo passado.

Pelo que pertence á Receita Geral, o novo imposto de 50 por % de reexportação da polvora para a costa d'África, estabelecido pelo art. 9.º da Lei de 20 de Outubro de 1838, como repressivo do trafico illicito, tem somente produzido o effeito de privar o Thesouro de huma Renda annual de Rs. 30.000\$, á que subia a mesma reexportação quando sujeita á 15 por %, sem todavia pôr estorvos a hum trafico, que infelizmente acha sobejo alimento na polvora navegada para a Africa de muitos portos da Europa e America. Está verificado que depois do 1.º de Janeiro de 1839, dia em que começou a cobrança deste im-

posto, nenhum despacho de reexportação de pólvora se effectuou para Africa, e que não só temos perdido a Renda acima notada, como a vantagem que resultaria da importação da pólvora necessaria para o commercio licito, á quem só tem posto estorvos a elevação do imposto. Parece por tanto conveniente restabelecer a antiga imposição de 15 por %.

Tambem me parece conveniente, á vista dos exames que se tem feito, e das informações dadas pela Inspectoria da Alfandega, reduzir a 6 por % os direitos de importação dos relógios de algibeira, e de quaesquer obras de ouro, prata, e joias; sendo calculados esses direitos sobre o preço das facturas que comprehendem o valor intrinseco, e do feitio das mesmas obras e joias; e podendo ser impugnadas pelos Empregados, como he practica. Pelas Leis em vigor cobrão-se actualmente os direitos de 16 $\frac{1}{2}$ por % sobre o valor dos feitios de taes obras e joias; e o producto destes direitos apenas chegou á 4.522 $\frac{1}{2}$ 328 no anno de 1838 — 39. Julga-se porém sobre dados seguros, que a redução proposta, comprehendendo o valor intrinseco, augmentará a Renda, e tirará aos contrabandistas o lucro que os alimenta, a despeito da vigilancia dos exactores.

Julgo além disso vantajoso reduzir-se á meio por % o direiro de 2 por % de exportação do ouro e prata amoedados. Pelo Quadro N. 14 reconheceréis qual o valor da moeda que entrou pela Alfandega desta Côte, livre de direitos, nos annos de 1838 — 39, e 1839 — 40. Havendo-se importado neste ultimo anno Rs. 2.015.100 $\frac{1}{2}$, apenas os 2 por % de exportação, cobrados no mesmo anno pelo Consulado, produzirão a pequena somma de Rs. 4.049 $\frac{1}{2}$ 524, que correspondem á pouco mais de 200 contos. Esta redução como a antecedente promette augmento de Receita, e repressão do contrabando quasi inevitavel neste genero de exportação.

O Quadro N. 15, mostra com a possivel exactidão, a diminuição que haverá do 1.^o de Julho futuro em diante, na Renda dos 7 por % de exportação, por effeito do art. 16 da Lei N. 164 de 26 de Setembro do anno passado. Além da diminuição, deve este art. 16 trazer alguns estorvos ao despacho da exportação do assucar, já pela necessidade de novos calculos, já pela inevitavel contestação das partes sobre distancias ainda não averiguadas. Reflecti, Srs., que se por ventura

convém diminuir huma imposição á que estamos acostumados, quando he absolutamente preciso augmentar a Receita para fazer face á progressiva Despeza do Estado; então melhor será reduzir a actual exportação a 6 ou 6 1/2, do que admittir a reduccão indirecta do referido artigo, que produzirá confusão, queixas fundadas, protecção indevida, desmoralisação, &c.

Permitti em fim, Srs., que não termine este breve Relatorio sem tornar a ponderar-vos a urgentissima necessidade da creação de hum Tribunal de Contas, onde sejam tomadas as da Receita e Despeza Publica do Imperio. Sem isto não conseguiremos melhoramento algum na Repartição da Fazenda Nacional: nenhum defeito será reconhecido e emendado, nenhum abuso descoberto e corrigido, nenhuma prevaricação averiguada e punida.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1841.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

N. 1. — TABELLA COMPARATIVA DO RENDIMENTO DOS SEQUINTES ARTIGOS NOS TRES ANNOS FINANCEIROS ABAIXO DECLARADOS COM O ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1842 — 1843, A SABER :

		ARRECADADO EM			ORÇADO.
		1830—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1842—1843.
<i>Importação.</i>					
1	Direitos de 15 por cento de consumo.....	6.701.044\$	6.063.686\$	7.339.309\$	7.650.000\$
2	— de 33½ de augmento sobre bebidas espirituosas, excepto vinhos.....	\$	\$	\$	60.000\$
3	— 50 por cento da Polvora.....	81.860\$	83.798\$	83.020\$	80.000\$
4	— 50 por cento do Chá.....	24.096\$	49.482\$	105.408\$	51.500\$
5	— 2 por cento de reexportação.....	30.260\$	12.952\$	13.921\$	15.150\$
6	— 2 por cento de baldeação.....	4.466\$	2.517\$	3.387\$	6.500\$
7	— 13 por cento addicionaes para a Costa d'Africa.....	1.831\$	31.468\$	16.198\$	10.000\$
8	Expediente das Alfandegas, 1½ por cento.....	824.552\$	721.522\$	911.704\$	940.000\$
9	Dito de ¼ por cento sobre os generos do Paiz.....	\$	\$	3.460\$	5.450\$
10	Armazenagem, ¼ por cento.....	78.193\$	94.281\$	56.470\$	60.000\$
11	Premio d'assignados, ½ por cento.....	80.424\$	31.342\$	68.491\$	80.200\$
12	Multas.....	20.934\$	18.080\$	19.114\$	9.400\$
<i>Despacho Maritimo.</i>					
13	Ancoragem.....	313.553\$	410.951\$	541.330\$	540.000\$
14	15 por cento na venda das Embarcações Estrangeiras.....	14.871\$	16.191\$	26.041\$	18.000\$
<i>Exportação.</i>					
15	Direitos de 7 por cento de exportação.....	2.210.012\$	2.202.343\$	2.747.118\$	2.820.000\$
16	— 2 por cento dos objectos exceptuados.....	52.222\$	31.226\$	37.735\$	39.200\$

17	— 15 por cento nos couros (S. Pedro).....	\$	73.152\$	70.062\$	210.000\$
18	Premio de assignados.....	0.007\$	1.805\$	4.671\$	2.000\$
19	Expediente das Capatazias.....	\$	19.333\$	21.910\$	29.850\$
<i>Interior.</i>					
20	Correio.....	07.329\$	52.290\$	47.231\$	68.200\$
21	Casa da Moeda.....	1.537\$	186\$	\$	2.000\$
22	Cobrança de divida activa.....	1.258.465\$	701.552\$	712.401\$	500.000\$
23	Direitos novos e velhos, e de Chancellaria.....	7.821\$	8.241\$	17.431\$	52.000\$
24	Disima de dita.....	11.733\$	989\$	3.825\$	4.170\$
25	Decima de huma legua.....	296\$	631\$	765\$	4.200\$
26	Dita adicional das Corporações de mão morta.....	10.846\$	13.485\$	16.944\$	20.640\$
27	Direitos de Chancellaria das mesmas.....	\$	\$	\$	\$
28	Emolumentos de certidões.....	240\$	1.081\$	1.190\$	1.770\$
29	Foros de terrenos de marinhas.....	220\$	1.142\$	950\$	4.000\$
30	Foros de terrenos de marinhas.....	63.723\$	93.168\$	136.789\$	100.000\$
31	Impostos sobre a mineração.....	\$	\$	\$	1.000\$
32	Jóias do Cruzeiro.....	470\$	893\$	1.114\$	600\$
33	Laudemios.....	17.208\$	14.131\$	11.980\$	15.000\$
34	Matrículas dos Cursos Juridicos, e Cartas de Bachareis.....	1.280\$	1.200\$	11.557\$	5.000\$
35	— das Escolas de Medicina.....	4.788\$	4.925\$	3.501\$	3.500\$
36	Premio de Depositos Publicos.....	04.330\$	29.571\$	36.259\$	39.950\$
37	Renda de Proprios Nacionaes.....	51.021\$	7.504\$	18.913\$	19.700\$
38	— da Arsenaes.....	17.505\$	10.742\$	22.772\$	30.000\$
39	— da Typographia Nacional.....	10.000\$	(a)	(a)	25.000\$
40	— da Fabrica de ferro.....	\$	\$	\$	\$
41	Diamantina.....	15.551\$	32.070\$	12.753\$	\$
42	— não classificada.....	500.828\$	640.979\$	635.808\$	680.000\$
43	Sisa dos bens de raiz.....	\$	\$	2.147\$	6.500\$
44	Sello das Letras.....	\$	37.572\$	23.185\$	30.000\$
45	Venda de Polvora.....	20.030\$	110.689\$	119.864\$	200.000\$
46	— de Pao Brasil.....	\$	\$	\$	\$

(a) Não consta dos Balanços.

EXTRAORDINARIA.

	ARRECADADO EM			ORÇADO.
	1830—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1842—1843.
45 Agio de moedas.....	34.590\$	45.858\$	4.229\$	10.000\$
46 Alcançes de Thesoueiros e Recebedores.....	30.546\$	12.320\$	16.876\$	14.000\$
47 Bens de defuntos e ausentes.....	37.300\$	48.099\$	39.894\$	40.000\$
48 Escusas do serviço militar.....	\$	14.800\$	10.000\$	12.800\$
49 Reposições e restituições.....	\$	37.169\$	65.099\$	15.000\$
50 Reforma de Apolices.....	\$	5\$	2\$	\$
51 Salario de Africanos livres.....	\$	\$	\$	16.800\$
<i>Especiaes do Municipio.</i>				
52 Decima dos Predios urbanos.....	111.270\$	112.824\$	123.674\$	320.000\$
53 Dizimos.....	7.141\$	7.579\$	17.185\$	20.000\$
54 Emolumentos de Policia.....	1.440\$	1.945\$	1.572\$	1.500\$
55 Imposto sobre a aguardente de consumo.....	54.466\$	71.895\$	75.944\$	75.000\$
56 _____ o gado dito.....	102.753\$	97.664\$	96.152\$	104.000\$
57 _____ casas de leilão.....	\$	\$	\$	\$
58 _____ ditas de modas.....	3.520\$	4.040\$	3.500\$	3.200\$
59 Mela sisa dos escravos.....	35.279\$	33.998\$	31.382\$	1.000\$
60 Sello de heranças e legados.....	\$	\$	295\$	25.000\$
61 Terças partes de officios.....	\$	1.200\$	600\$	60.000\$
	13.074.751\$	12.128.390\$	14.449.319\$	15.200.000\$

Applicada á caução de hum semestre da divida externa.

62 1 por cento de armazenagem.....

\$ \$ 203.452\$ 508.685\$

Applicadas á amortisação do Papel moeda.

63 33½ por cento de augmento sobre os vinhos.....

\$ \$ \$ 765.100\$

64 2½ por cento de armazenagem.....

\$ \$ 667.155\$ 1.271.771\$

65 8 por cento das Loterias.....

\$ 90.000\$ 163.200\$ 211.200\$

66 Imposto sobre as lojas, &c.....

84.380\$ 142.225\$ 132.255\$ 215.700\$

67 _____ seges.....

\$ 4.330\$ 3.478\$ 5.800\$

68 _____ barcos do interior.....

\$ 7.200\$ 3.116\$ 6.640\$

69 _____ de 5 por cento na venda das Embarcações.....

15.252\$ 15.509\$ 17.861\$ 13.000\$

70 Sello do papel e passaportes.....

54.078\$ 65.678\$ 75.838\$ 88.500\$

71 Taxa dos escravos.....

27.050\$ 35.748\$ 35.386\$ 72.000\$

72 Productos dos contractos com as novas Companhias de mineração.....

\$ \$ \$ \$

73 _____ da moeda de cobre inutilisada.....

245.894\$ 350.571\$ 105.301\$ \$

74 Sobras da Receita Geral.....

\$ \$ \$ \$

427.509\$ 723.268\$ 1.203.610\$ 2.651.271\$

RECAPITULAÇÃO.

Receita Geral.

Pelas Alfandegas da Côte, Bahia, e Pernambuco.....

7.013.853\$ 6.200.245\$ 7.763.018\$ 7.908.000\$

Pelas Consulados idem.....

2.108.330\$ 2.290.692\$ 2.967.285\$ 2.958.700\$

Pelas outras Alfandegas que servem conjunctamente de Consulados.....

1.402.355\$ 1.380.464\$ 1.432.163\$ 1.797.550\$

Total das Alfandegas e Consulados.....

10.584.538\$ 9.943.401\$ 12.102.471\$ 12.722.250\$

Pelas Recebedorias, Collectorias, Mesas de Rendas, &c. (a).....

2.103.234\$ 1.745.008\$ 1.802.990\$ 1.897.950\$

Pelo Thesouro, Thesourarias, e outras, inclusive Pao Brasil em Londres.

Rendas applicadas.

Pelas 3 Alfandegas acima.....
 Pelos Consulados, idem.....
 Pelas Alfandegas e Consulados.....
 Pelas Recebedorias, &c.....
 Pelas Thesourarias, &c.....

ARRECADADO EM			ORÇADO.
1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1842—1843.
326.979#	439.966#	489.879#	579.800#
13.074.751#	12.128.390#	14.449.349#	15.200.000#
13.418# 1.834#	11.520# 3.989#	853.550# 12.531# 22.407#	2.545.550# 7.000# 6.900#
15.252# 166.423# 245.894#	15.509# 255.188# 452.571#	888.488# 250.073# 268.501#	2.559.466# 389.800# 211.200#
427.569#	723.268#	1.407.062#	3.159.956#

(a) Nas Provincias de segunda ordem tambem se arrecadão pelas Alfandegas parte de algumas rendas proprias das Recebedorias e Collectorias, como por exemplo, a sisa dos bens de raz; porèm por se não poder bem extremar vai toda ançada debaixo deste titulo.

N. 2. — MOVIMENTO DE FUNDOS DO IMPERIO PARA LONDRES NOS MEZES DE JULHO DE 1840 A MARÇO DE 1841.

		£s.			RS. AO CAMBIO DAS REMESSAS.	
REMESSAS GERAES.						
<i>Thesouro.</i>						
1840. Julho.	9 Cambiaes no valor de.	20.000				
1841. Fever.	2 Ditas idem	20.000				
			40.000		317.355#271	
<i>Bahia.</i>						
1840. Julho.	2 Ditas idem		5.000		38.709#677	
			45.000		356.065#048	
REMESSAS DO 1 POR CENTO D'ARMAZENAGEM.						
<i>Thesouro.</i>						
1840. Julho.	1 Cambial no valor de...		2.252	19	7	17.874#876
<i>Bahia por conta do Thesouro.</i>						
Agost.	3 Ditas idem.....		10.021	1	2	80.168#467
<i>Bahia de conta propria.</i>						
Julho.	1 Cambial no valor de...	1.600				
Outu.	1 Dita.....	1.910	18	11		
			3.510	18	11	27.674#663
<i>Pernambuco.</i>						
Agost.	1 Dita	621	8	9		
Outu.	4 Ditas.....	3.634	2	1		
			4.255	10	10	34.040#333
<i>Maranhão.</i>						
»	2 Ditas.....		2.130	4	17.041#600
			22.170	14	6	176.799#939

Além disto remetterão-se de Pernambuco, de Agosto a Janeiro, 9.470 quintaes de Pao Brasil, que se podem orçar em £s. 26.000; e do Thesouro em Julho 1.954 arrobas e 14 libras de sisalha, que produzio £s. 2.199,8,5.

Secção de Escripuração 19 de Abril de 1841.

O Official Maior Chefe da Secção — *Emiliano Faustino Lins.*

N. 3. — MAPPA CLASSIFICATIVO DOS POSSUIDORES DE APOLICES DE FUNDOS PUBLICOS EM 17 DE MARCO DE 1841.

	<i>4 Por cento.</i>	<i>5 Por cento.</i>	<i>6 Por cento.</i>
Nacionaes		366.200 ₲	13.282.800 ₲
Subditos da Grã Bretanha.		90.600 ₲	5.611.800 ₲
Estrangeiros		44.600 ₲	934.800 ₲
Estabelecimentos	119.600 ₲	119.000 ₲	5.866.000 ₲
Amortisação		161.200 ₲	3.652.400 ₲
Resgate com os fundos recebidos do Cofre do Deposito Publico.....			14.000 ₲
	119.600 ₲	781.600 ₲	29.361.800 ₲

Casa da Caixa d'Amortisação em 27 de Março de 1841. — Francisco Cordeiro da Silva Torres. — José Lino de Moura.

N. 4. — CONTA DA SUBSTITUIÇÃO DAS NOTAS DO EXTINGTO BANCO DO BRASIL A CARGO DO GOVERNO, EMITTIDAS NA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

<i>Emissão, conforme o Livro entregue pela Comissão Liquidadora do Banco, por parte do Governo, a saber.</i>				<i>Substituição de Notas de 1\$ a 50\$ rs., começada em o 1.º de Ferereiro de 1837, por Portaria do Emx. Ministro dos Negoeios da Fazenda, de 17 de Janeiro do mesmo anno, e finda em 9 de Maio de 1839, a saber.</i>	
97.505	Notas de 1\$ rs.	97.505\$			
49.400	" 2\$	98.800\$	91.159	Notas de 1\$ rs., sendo 785 falsificadas para maiores valores.	91.159\$
86.417	" 4\$	345.668\$	43.967	" 2\$ " 1.513 idem	87.934\$
60.473	" 6\$	362.838\$	84.331	" 4\$ " 296 idem	337.324\$
55.025	" 8\$	440.200\$	59.505	" 6\$ " 214 idem	357.030\$
51.531	" 10\$	515.310\$	54.369	" 8\$ " 2 idem	434.952\$
48.888	" 12\$	586.656\$	50.990	" 10\$ "	509.900\$
40.744	" 20\$	814.880\$	48.521	" 12\$ " 1 idem	582.252\$
18.019	" 30\$	540.570\$	40.418	" 20\$ "	808.330\$
21.568	" 40\$	862.720\$	17.893	" 30\$ "	536.790\$
9.998	" 50\$	499.900\$	21.444	" 40\$ "	857.760\$
15.183	" 60\$	910.980\$	9.948	" 50\$ "	497.400\$
13.252	" 70\$	927.640\$			
16.999	" 80\$	1.359.920\$		<i>Substituição de Notas de 300\$ rs., começada em 26 de Abril de 1836, por Portaria de 22 do mesmo mez, e finda a 31 de Dezembro de 1839, a saber.</i>	
13.900	" 90\$	1.251.000\$			
19.412	" 100\$	1.941.200\$		Notas de 300\$ rs.	2.085.600\$
11.463	" 200\$	2.292.600\$			
6.999	" 300\$	2.099.700\$	6.952	<i>Substituição de Notas de 60\$ a 200\$, e 400\$ rs., começada em 10 de Setembro de 1838, por Portaria de 31 de Agosto antecedente, e finda em 31 de Março de 1841, a saber.</i>	
3.999	" 400\$	1.599.600\$		Notas de 60\$ rs.	906.840\$
640.775	Notas na importancia de..... Rs.	17.547.687\$		" 70\$	922.390\$
	DEDUCÇÃO PARA SALDO.			" 80\$	1.350.080\$
17.626	— que não vierão á Substituição, como da nota junta no valor de..... [N.º 1]		15.114	" 90\$	1.245.330\$
	Desconto como em frente.. [N.º 2]		13.177	" 100\$	1.928.000\$
	Diferença a favor do Thesouro.....	176.849\$	16.876	" 200\$	2.278.400\$
			13.837	" 400\$	1.590.400\$
			19.280		
			11.392	Notas existentes em Caixa, carimbadas, e golpeadas, no valor de Rs. 17.407.901\$	17.407.901\$
			3.976	Menos a importancia do desconto determinado no Art. 5.º da Lei, inclusive Rs. 22\$ de notas pertencentes á emissão da Provincia de S. Paulo, pagas nota, e feito na fórma da demonstração aqui junta N.º 2.	37.063\$
623.149	Notas..... Rs.	17.370.838\$	623.149	Notas, com as quaes se despendêrão em Notas do actual padrão Rs.	17.370.838\$

N. 5. — *Notas do extinto Banco do Brasil, que faltarão á substituição, comprada a Entis- são com as substituidas dos seguintes valores, a saber:*

6.346	Notas de	1\$000	réis	6.346\$000
5.433	"	2\$000	"	10.866\$000
2.086	"	4\$000	"	8.344\$000
968	"	6\$000	"	5.808\$000
656	"	8\$000	"	5.248\$000
541	"	10\$000	"	5.410\$000
367	"	12\$000	"	4.404\$000
326	"	20\$000	"	6.520\$000
126	"	30\$000	"	3.780\$000
124	"	40\$000	"	4.960\$000
50	"	50\$000	"	2.500\$000
69	"	60\$000	"	4.140\$000
75	"	70\$000	"	5.250\$000
123	"	80\$000	"	9.840\$000
63	"	90\$000	"	5.670\$000
132	"	100\$000	"	13.200\$000
71	"	200\$000	"	14.200\$000
47	"	300\$000	"	14.100\$000
23	"	400\$000	"	9.200\$000
<hr/>					
17.626	Notas no importe de		 Rs.	139.786\$000
<hr/>					

Caixa d'Amortisação 20 de Abril de 1841. — *Francisco Cordeiro da Silva Torres.* — O 1.º Escripturario *Antonio José Pinto.*

DEMONSTRAÇÃO DO DESCONTO QUE TIVERÃO AS NOTAS DO BANCO, NA FORMA DO ARTIGO 5.º DA LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 1835, A SABER:

<i>Notas de 10000 a 50000 reis, começado a 10 de Agosto de 1838 e findo a 9 de Maio de 1839, em cumprimento da Portaria de 10 de Fevereiro de 1838.</i>				
	<i>Valor das Not.</i>	<i>Desconto.</i>		
1838.	Setembro 9	20.518\$	10 por cento.....	2.051\$800
"	Outubro.. 9	11.702\$	20 "	2.340\$400
"	Novembro 9	5.405\$	30 "	1.621\$500
"	Dezembro 9	4.737\$	40 "	1.894\$800
1839.	Janeiro.. 9	2.963\$	50 "	1.481\$500
"	Fevereiro 9	8.928\$	60 "	5.356\$800
"	Março... 9	1.072\$	70 "	750\$400
"	Abril..... 9	847\$	80 "	677\$600
"	Maio..... 9	388\$	90 "	349\$200
		56.560\$		
				16.524\$000
<i>Notas de 300000 reis, começado no 1.º de Abril de 1839 e findo em 31 de Dezembro do mesmo anno, em execução da Portaria de 31 de Agosto de 1838.</i>				
"	Abril.....	900\$	10 por cento.....	90\$000
"	Maio.....	300\$	20 "	60\$000
"	Junho.....	2.700\$	30 "	810\$000
"	Julho.....	600\$	40 "	240\$000
"	Agosto.....	900\$	50 "	450\$000
"	Setembro..	1.500\$	60 "	900\$000
		6.900\$		
				2.550\$000
<i>Notas de 60000 a 200000, e 400000 reis, começado no 1.º de Julho de 1840 e findo a 31 de Março de 1841, em execução ua Portaria de 23 de Dezembro de 1839.</i>				
1840.	Julho.....	32.450\$	10 por cento.....	3.245\$000
"	Agosto.....	14.550\$	20 " 2.910\$	
"	"	100\$	1 nota de S. Paulo a 10 por %, conforme a Portaria de 22 deste mez. 10\$	
				2.920\$000
"	Setembro..	6.180\$	30 por cento.... 1 854\$	
"	"	60\$	Dita de S. Paulo, a 20 por cento, conforme a Portaria de 5 deste mez..... 12\$	
				1.866\$000
"	Outubro....	6.960\$	40 por cento.....	2.784\$000
"	Novembro..	7.870\$	50 "	3.935\$000
"	Dezembro..	1.380\$	60 "	828\$000
1841.	Janeiro.....	1.220\$	70 "	854\$000
"	Fevereiro..	720\$	80 "	576\$000
"	Março.....	1.090\$	90 "	981\$000
		72.580\$		
				17.989\$000
				Rs. 37.063\$000

Caixa d'Amortisação 20 de Abril de 1841. — Francisco Cordeiro da Silveira Torres. — O 1.º Escripturnario Antonio José Pinto.

N.º 6. — MAPPA DAS NOTAS DO NOVO E ACTUAL PADRÃO QUEIMADAS ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 1841, EM AMORTISAÇÃO DO PAPEL MOEDA, EM OBSERVANCIA DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 109 DE 11 DE OUTUBRO DE 1837.

QUEIMAS EFFECTUADAS.											PROVINCIAS AONDE FORÃO EMITTIDAS.														
DATAS DAS QUEIMAS.	NOTAS DE VALORES DE										TOTAL DE NOTAS.	TOTAL EM RÉIS.	PROVINCIAS.	NOTAS DE VALORES DE										TOTAL DE NOTAS.	TOTAL EM RÉIS.
	1\$	2\$	5\$	10\$	20\$	50\$	100\$	200\$	500\$	1\$				2\$	5\$	10\$	20\$	50\$	100\$	200\$	500\$				
1837 Dezemb.	13	73.549	30.000	14.000	8.300	1.600					127.449	318.549\$	Rio de Janeiro.....	310.206	216.168	249.782	71.074	9.429	160	183	542	908	858.452	3.479.412\$	
1838 Março	31	3.341	3.048	28.375	796	536	141	97	101	57	36.492	235.442\$	Minas Geraes	16.338	12.340	9.517	10.680	1.997	12	25	111		51.020	200.643\$	
» Junho	30	3.432	1.607	41.452	335	114	34	2	6	8	46.990	226.636\$	S. Paulo.....	14.048	10.970	8.570	6.645	1.267	9	10	17		41.536	175.478\$	
» Outubro	1	13.718	12.699	36.226	920	751	1.587	59	1		65.961	329.916\$	Bahia.....	5.522	9.641	9.860	18.261	712	329	113	131		44.569	324.904\$	
1839 Janeiro	21	7.748	7.112	29.792	570	426	481	6	73	22	46.230	235.402\$	Santa Catharina....	2.869	1.607	1.014	858	244	61				6.653	27.663\$	
» Abril	15	111.768	32.575	33.975	10.166	2.346	251	65	28	198	191.372	619.023\$	Espirito Santo	2.437	1.868	981	370	37					5.693	15.518\$	
» Junho	28	51.562	35.241	25.889	4.264	743		105	21	19	117.844	333.189\$	Alagoas	399	258	178	1.630	36	15				2.516	19.575\$	
» Novemb.	8	26.157	31.898	21.547	341	1.035		39	40	23	81.080	245.198\$	Pernambuco	633	404	252	3.521	65	1.610	19	14		6.518	124.411\$	
1840 Fevereiro	17	28.785	74.858	16.453	4.312	1.663	425	38	134	286	126.954	531.996\$	Goyaz	879	1.153	372	681	115					3.200	14.155\$	
» Junho	17	14.550	9.375	9.997	22.122	1.388	1	90	350	217	58.090	519.815\$	Maranhão.....	244	110	110	6.577	918	65	92			8.116	97.594\$	
» Outubro	21	16.631	12.921	19.391	48.723	4.147	1	44	17	45	101.920	739.948\$	Parahiba.....	55	11	5	323	7	139	53			593	15.722\$	
1841 Fevereiro	10	6.799	5.088	5.734	27.393	712	98	54	44	33	49.955	369.415\$	Ceará	157	150	618	2.333	97	452	3			3.810	51.717\$	
													Sergipe.....	420	263	249	1.866	45	4				2.847	21.951\$	
													Pará	267	228	201	1.457	337	90	101			2.681	37.638\$	
													Mato Grosso	164	178	91	122	4					559	2.275\$	
													Rio Grande do Norte.	38	19	9	491	3	2				562	5.191\$	
													Piauhy.....	16	8	26	538	21	71				680	9.512\$	
													Rio Grande do Sul.	3.348	1.046	996	815	127					6.382	21.110\$	
		358.040	256.422	282.831	128.242	15.461	3.019	599	815	908	1.046.337	4.704.529\$		358.040	256.422	282.831	128.242	15.461	3.019	599	815	908	1.046.337	4.704.529\$	

Caixa d'Amortisação 10 de Fevereiro de 1841. — Francisco Cordeiro da Silva Torres. — O Primeiro Escripturario Antonio José Pinto.

N. 7. — ESTADO APROXIMADO DO CREDITO DADO AO GOVERNO PELA RESOLUÇÃO N.º 158 DE 18 DE SETEMBRO DE 1840

Importancia do Credito dado, na hypothese de que a Receita Geral dos exercicios de 1839 — 40, e 40 — 41 não exceda á orçada nas respectivas Leis de Orçamento.. 9.804.467 $\frac{1}{2}$ 117

REALISADO POR CONTA.

Em Apolices de 6 por % emittidas em pagamento de Divida da Guerra e Marinha, e liquidada até o fim de Junho de 1840, a 83, como da Tabella A.....	322.206 $\frac{1}{2}$ 000	
Em Letras do Thesouro em circulação na Praça, como da Tabella B.....	1.631.080 $\frac{1}{2}$ 646	
Divida á Caixa de Renda applicada ao resgate do Papel moeda, Tabella C.....	2.076.957 $\frac{1}{2}$ 494	
Dita á Agencia do Thesouro em Londres em 31 de Dezembro de 1840, £s. 153,890,,10,,5, Tabella D, ao cambio de 30.	1.231.124 $\frac{1}{2}$ 167	
	<hr/>	5.261.368 $\frac{1}{2}$ 307
		<hr/>
	Resto.	4.543.098 $\frac{1}{2}$ 810
		<hr/>

Contadoria Geral 20 de Abril de 1841. — O Contador Geral, Alexandre Maria de Mariz Sarmiento.

A. — Apolices emittidas por conta do Credito dado pelo Decreto de 18 de Setembro de 1840.

DATAS DAS ENTREGAS.		CREDORES.	PREÇO.	VALOR REAL.	VALOR NOMINAL.
1840.	Novembro 20...	Jeronimo Pereira Lopes da Silva.....	83 p. %	57.270\$000	69.000\$000
	» 21...	Joaquim Luiz Soares.....	»	3.154\$000	3.800\$000
	» 1...	Antonio Ferreira do Nascimento.....	»	25.896\$000	31.200\$000
Dezembro	» 1...	Bernardo Gomes Carneiro.....	»	820\$000	1.000\$000
	» 4...	Manoel José Fernandes Couto.....	»	44.064\$000	53.800\$000
	» 16...	João Jorge Young.....	»	3.480\$000	4.200\$000
	» 16...	Moreira Pinto e Maia.....	»	17.596\$000	21.200\$000
	» 23...	Francisco Borges Xavier de Lima.....	»	29.714\$000	35.800\$000
	» 23...	Antonio Ferreira de Anorim.....	»	18.921\$000	22.800\$000
	» 23...	Luiz Alves Pinto Bastos.....	»	27.058\$000	32.600\$000
	» 23...	Francisco José Gonçalves e Comp.....	»	15.936\$000	19.200\$000
	» 23...	Emiliano Felipe Benicio e Mondurucu..	»	4.814\$000	5.800\$000
	» 23...	Manoel Antonio Gomes Braga.....	»	1.162\$000	1.400\$000
1841.	Janeiro 22...	Miguel Antunes Lopes.....	»	1.328\$000	1.600\$000
	» 13...	Paulo Barbosa da Silva.....	»	684\$000	800\$000
	» 29...	Ernesto João de Figueiredo.....	»	2.822\$000	3.400\$000
Fevereiro	» 4...	Francisco José da Silva.....	»	820\$000	1.000\$000
	» 25...	Joaquim Lopes da Silva Bastos.....	»	1.826\$000	2.200\$000
	» 27...	Joaquim Vieira da Cunha.....	»	1.328\$000	1.600\$000
Março	» 2...	Heurique e João Moon e Comp.....	»	62.814\$000	75.800\$000
	» 3...				
				322.206\$000	388.200\$000

B. — *Tabella demonstrativa das Letras emitidas por conta do Credito concedido por Decreto de 18 de Setembro de 1889.*

Data da emissão.		Prazo.	Vencimento.		Razão do prêmio no anno e $\frac{1}{2}$ por cento de corretagem.	Importancia do prêmio e corretagem.	Liquido das Letras.	Importancia das Letras.	Letras em circulação no fim de cada mez.			
1840.	Setembro..	23	3 mezes.	1840. Dezembro..	23	5 por cento..	*	3.607,500	218.392,500	222.000,000	358.000,000	
"	"	26	"	"	28	5	"	2.210,000	133.790,000	136.000,000		
"	Outubro...	1	"	1841. Janeiro...	1	5	"	2.307,500	139.692,500	142.000,000		
"	"	9	4	"	9	6	"	400,000	19.600,000	20.000,000		
"	"	13	3	"	13	"	"	875,000	49.125,000	50.000,000		
"	"	14	4	"	"	"	"	000,000	44.100,000	45.000,000		
"	"	16	"	"	14	"	"	200,000	9.800,000	10.000,000		
"	"	16	"	"	16	"	"	600,000	29.400,000	30.000,000		
"	"	19	3	"	"	"	"	875,000	49.125,000	50.000,000		
"	"	20	4	"	19	"	"	180,000	8.820,000	9.000,000		
"	"	20	"	"	20	"	"	600,000	29.400,000	30.000,000		
"	"	22	"	"	22	"	"	400,000	19.600,000	20.000,000		
"	"	23	"	"	23	"	"	220,000	10.780,000	11.000,000		
"	"	27	"	"	27	"	"	150.000,000	150.000,000		
"	"	"	6	"	"	"	"	150.000,000	150.000,000		
"	"	31	4	"	"	"	"	200,000	9.800,000	10.000,000	1.085.000,000	
"	Novembro..	4	"	"	4	"	"	70.000,000	70.000,000		
"	"	"	6	"	"	"	"	70.000,000	70.000,000		
"	"	11	4	"	11	"	"	1.200,000	58.800,000	60.000,000		
"	"	18	"	"	18	"	"	800,000	39.200,000	40.000,000		
"	"	23	3	"	23	"	"	300,000	19.700,000	20.000,000		
"	"	27	4	"	27	"	"	200,000	9.800,000	10.000,000		
"	"	28	"	"	28	"	"	600,000	29.400,000	30.000,000		1.385.000,000
"	Dezembro..	7	"	"	7	"	"	500,000	24.500,000	25.000,000		
1841.	Janeyro...	15	3	"	15	7	"	800,000	39.200,000	40.000,000		
"	"	16	"	"	16	"	"	*	1.340,000	65.600,000	67.000,000	
"	"	19	"	"	19	"	"	*	2.000,000	98.000,000	100.000,000	
"	"	23	"	"	23	"	"	*	2.040,000	99.800,000	102.000,000	
"	"	28	"	"	28	"	"	*	1.820,000	89.180,000	91.000,000	1.210.000,000
"	Feveireiro..	10	"	"	10	7 $\frac{1}{2}$	"	*	2.571,250	118.428,750	121.000,000	
"	"	11	"	"	11	"	"	*	425,000	19.575,000	20.000,000	
"	"	12	"	"	12	"	"	*	425,000	19.575,000	20.000,000	
"	"	13	"	"	13	"	"	*	1.168,750	53.831,250	55.000,000	
"	"	15	"	"	15	"	"	*	850,000	39.150,000	40.000,000	
"	"	17	"	"	17	"	"	*	935,000	43.065,000	44.000,000	
"	"	19	2	"	19	"	"	*	666,666	53.333,333	53.999,999	
"	"	"	3	"	"	"	"	*	999,999	53.333,333	54.333,332	
"	"	"	4	"	"	"	"	*	1.333,333	53.333,334	54.666,667	
"	Março.....	3	3	"	3	"	"	*	1.275,000	58.725,000	60.000,000	
"	"	"	"	"	"	"	"	21.026,882	a 21.026,882		
"	"	"	6	"	"	"	"	21.026,882	a 21.026,882		
"	"	"	9	"	"	"	"	21.026,884	a 21.026,884		
"	"	10	3	"	10	"	"	*	1.125,000	58.875,000	60.000,000	
"	"	"	"	"	"	"	"	*	2.125,000	97.875,000	100.000,000	
"	"	17	"	"	17	"	"	*	3.400,000	156.600,000	160.000,000	
"	"	22	"	"	22	"	"	*	850,000	39.150,000	40.000,000	
"	"	26	"	"	26	"	"	*	850,000	39.150,000	40.000,000	1.631.080,646
								44.174,998	2.751.905,648	2.796.080,646		

* As emissões marcadas com asterisco forão negociadas com corretagem. As de 27 de Outubro e 4 de Novembro forão dadas ao par ao Pagador da Marinha por conta da consignação daquella Repartição.
(a) Dadas em pagamento a Moon Irmãos e Comp. ao par.

C. — Quantias que o Cofre de Rendas applicadas ao resgate do Papel moeda tem supprido à Caixa Geral, e que esta tem de indemnisar pelo Credito extraordinario dado ao Governo por Decreto de 18 de Setembro de 1840 — N. 58.

Bilhetes do Thesouro remidos pelo dito Cofre em Agosto e Setembro de 1839..	204.000,000
Liquido de Sisalha de cobre vendida em Londres, desde Outubro de 1837 até Janeiro de 1841 £s. 35.601,10, que ao cambio de 30 importação.....	284.812,000
Saques das Provincias sobre o Thesouro a favor do dito Cofre por quantias applicadas á despezas geraes desde Dezembro de 1839 até Janeiro de 1841.....	353.768,859
Passagens que do Cofre das ditas Rendas fizerão as Provincias para a Caixa Geral desde 1837 á 1841.....	271.915,813
Passagem que desde Dezembro de 1840 até Fevereiro de 1841 se fez do dito Cofre para a Caixa Geral do Thesouro em Assignados d'Alfandega.....	962.478,822
	2.076.975,494

Estado presumível dos Fundos Brasileiros em Londres em o 4.º de Abril de 1841, segundo as ultimas Contas datadas de 31 de Dezembro do mesmo anno, e correspondencia das Provincias até hoje recebida.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Em Apolices Brasileiras depositadas no Banco de Inglaterra, producto de 1 por cento da caução, valor nominal.....	78.000	Saldo que o Brasil devia aos seus Agentes em 31 de Dezembro de 1840.....	Principal... 144.285» 9» 1 Juros..... 9.605» 1» 4
Ditas em poder dos Agentes.....	30.000		
Ditas do Empréstimo Portuguez em poder do nosso Ministro.....	12.500	DESPEZA A FAZER ATÉ O 1.º DE ABRIL DE 1841.	
	<u>118.500</u>	Dividendo dos Empréstimos Brasileiros a vencer no 1.º de Abril.....	112.213» 18
Que em valor real ao preço medio de 72.....	85.820	Dita com o Corpo Diplomatico e Consular, e outras de Janeiro a Março.....	6.000
Em dinheiro pertencente à caução.....	9.122		
Dito a receber, producto de venda de sizalha.....	2.200		
Dito de huma Letra.....	1.500		
GENEROS EM PODER DOS AGENTES.			
182 Tonelladas de Pao Brasil pelo Navio Chase.			
120 ditas..... B. Queen:			
195 ditas..... Heroine.			
497 que poderão produzir liquido a £ 40.....		96.142	153.890» 10» 5
LETRAS REMETTIDAS E AINDA NÃO RECEBIDAS EM LONDRES.			
Do Thesouro.....	20.000		
1 da Bahia.....	1.910» 18» 11		
1 do Maranhão.....	1.144» 1» 7		
1 do dito.....	986» 2» 5		
	<u>2.130» 4</u>		
		24.041» 2» 11	
		142.063» 2» 11	
		130.041» 5» 6	
Deficit S. E. e O.....		<u>272.104» 8» 5</u>	272.104» 8» 5

Para fazer face a este deficit de 130.041» 5» 6 temos;

Adiantamento que os Agentes são obrigados a fazer.	100.000	
Pao Brasil e Letras do Maranhão que poderão chegar a Londres até o 1.º de Abril.....	4.041» 5» 6	104.041» 5» 6
		<u>26.000</u>

Esta, ou a quantia que realmente faltar, deve ser supprida com dinheiro que o Ministro está autorizado a tomar na Praça, quando não tenha realisado o Empréstimo das £ 600.000.

N.º 8. — *Demonstração do Credito concedido ao Governo, por Decreto de 18 de Setembro de 1840, para pagamento da Divida pertencente ao anno financeiro de 1839 — 1840, e anteriores, liquidada até 30 de Junho de 1840, e do que se despendeo por conta de cada Ministerio desde o 1.º de Julho do 1840 até 23 de Março de 1841.*

NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

MINISTERIOS.	CREDITO CONCEDIDO.	DESPEZA.	RESTO DO CREDITO	EXCESSO SOBRE O CREDITO.
Imperio	231.251,676	235.340,666	4.088,990
Justiça	81.783,661	74.786,578	6.997,083	
Estrangeiros	16.139,932	24.042,711	7.902,779
Marinha	733.880,428	692.565,423	} 192.980,440	
Guerra	680.217,396	488.735,494		
Marinha e Guerra, sem distincção.....	39.816,467		
Fazenda	2.494.389,620	930.062,203	1.564.327,417	
	4.237.662,713	2.485.349,542	1.764.304,940	11.991,769

NAS PROVINCIAS.

Imperio	37.790,044	} 950.338,944	
Justiça.....	47.987,860		
Marinha.....	2.500.000,000	198.369,041		
Guerra.....	661.526,236		
Fazenda.....	603.987,875		
	2.500.000,000	1.549.661,056	950.338,944	

RECAPITULAÇÃO.

No Munic. da Côrte.	4.237.662,713	2.485.349,542	1.764.304,940	11.991,769
Nas Provincias.....	2.500.000,000	1.549.661,056	950.338,944	
	6.737.662,713	4.035.010,598	2.714.643,884	11.991,769

OBSERVAÇÕES.

Além da importancia despendida no Municipio da Côrte, pagou-se de Julho de 1840 em diante, de supprimentos ás Provincias, e saques por ellas feitos, pertencentes ao anno de 1839 — 1840, a quantia de Rs. 748.803,928, que deixa de ser contemplada nos respectivos Ministerios, porque, como movimento de Fundos, depende a verificação da despesa effectiva dos Balanços das Provincias a que respeitam os ditos saques e supprimentos.

22 A despeza nas Provincias de entralha dos Balancetes recibidos até 31 de Março, a saber: do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Piauy, Maranhão, Paraíba, S. Paulo, Santa Catharina, e Minas, de Julho a Dezembro; do Espirito Santo, Rio Grande do Norte, Ceará, S. Pedro, e Mato Grosso, até Novembro; de Goyaz até Outubro; faltando todos os de Sergipe, Alagoas, e Pará.

No Municipio da Côte não se comprehende, no Ministerio da Fazenda, a despeza de Londres, por ainda não estar liquidada.

Para a despeza feita por conta do referido Credito, applicou-se a Receita dos Exercicios findos arrecadada durante o semestre de Julho a Dezembro de 1840, as Apolices dadas em pagamento aos Credores, o producto das Letras de credito emitidas pelo Thesouro, a Renda applicada ao resgate do Papel-moeda, e a Renda do Exercicio corrente, que tem de ser indemnizado logo que se realizar o Credito.

Secção de Escripuração da Contadoria Geral da Revisão 19 de Abril de 1841.

O Official maior Chefe da Secção. — *Emiliano Faustino Lins.*

N. 9. — Demonstração do Saldo da Renda Geral do Imperio em 30 de Junho de 1840.

	TOTAL.	Ouro.	Prata.	Cobre.	Notas.	Bilhetes da Alfandega.	LETRAS A RECEBER			Já vencidas.	Sem distincção de Especies.
							Em 1840—41.	Até 1863.	Sem declaração de vencimento.		
Thesouro Publico.....	57.042,893			159,618	13.592,000		19.996,892	23.294,383			
Provincia do Rio de Janeiro.....	10.002,175			1,575	9.318,000				682,600		
» do Espirito Santo.....	307,220			220	307,000						
» da Bahia.....	483.597,381		2.249,130	750,492	86.334,000	115.391,253	21.975,911	256.896,595			
» de Sergipe.....	21.692,881			1,735	2.367,000		1.240,000	1.520,000		16.564,146	
» de Alagoas.....											
» de Pernambuco.....	391.976,118	480,457	7.835,752	911,118	87.535,000	130.556,279	60.463,469	92.339,849		11.854,194	
» da Paraíba.....	23.866,398	223,125	322,369	234,508	13.889,000	6.471,255	441,500	2.284,841			
» do Rio Grande do Norte.....	7.743,940			14,940	7.729,000						
» do Ceará.....	49.070,756			73,780	20.961,000		6.511,074	21.524,902			
» do Piahy.....	74.301,972		2.335,400	1,849	43.212,000		8.972,939	19.779,784			
» do Maranhão.....	196.568,328		188,092	551,028	93.872,000	81.261,804			20.695,404		
» do Pará.....	64.484,741		1.584,400	785,952	1.068,000	54.648,925			3.747,399	2.650,065	
» de S. Paulo.....	28.532,378	62,000	72,720	8,550	21.662,000	6.042,108	685,000				
» de Santa Catharina.....	22.694,633	17,830	8,400	5,268	10.588,000	1.389,108	5.967,006	3.039,067		798,960	880,994
» de S. Pedro.....	303.034,825										303.034,825
» de Minas.....	356,049			53,859	1,000				301,190		
» de Goyaz.....	1.842,586		7,510	208,076	1.627,000						
» de Mato Grosso.....	13.711,643			2.771,643	10.940,000						
Londres.....											
	1.750.826,917	783,412	14.603,773	6.534,011	425.002,000	395.760,732	126.253,791	420.679,421	25.426,593	31.867,365	303.915,819

Disponivel em Ouro, Prata, Cobre, Notas, e Bilhetes da Alfandega Rs. 842.683,928
 Em Letras a vencer em 1840 — 41..... 126.253,791

Saques.....	Dezembro.....	1.860,000		
".....	Março.....	23.364,731	62.394,731	62.394,731
ESPIRITO SANTO.				
Remessa.....	Março.....		6.780,000	
Saques.....	Julho.....	4.900,000		
".....	Agosto.....	4.300,000		
".....	Setembro.....	1.200,000		
".....	Outubro.....	900,000		
".....	Janeiro.....	3.500,000		
".....	Março.....	4.220,000	19.020,000	25.800,000
BAHIA.				
Supprimento.....	Novembro.....		466,666	
Saques.....	Março.....	38,020		
".....	Outubro.....	272,480	310,500	777,166
ALAGOAS.				
Remessa.....	Outubro.....	15.000,000		

".....	Novembro.....	15.000,000	30.000,000	
Saques.....				30.000,000
CEARÁ.				
Remessa.....				
Saques.....	Dezembro.....	6.000,000		
".....	Fevereiro.....	6.400,000		
".....	Março.....	12.600,000	25.000,000	25.000,000
RIO GRANDE DO NORTE.				
Supprimento.....	Julho.....		800,000	
Saques.....				800,000
PIAUIHY.				
Remessa.....	Outubro.....		20.000,000	
Saques.....	".....		451,160	20.045,160

MARANHÃO.

Remessa	Fevereiro	50.000	000	
Supprimento	Outubro	30.288	871	
"	Março	125.994	648	
		156.283	519	206.283

PARÁ.

Remessa				
Saques	Julho	1.485	789	
"	Agosto	238	891	
"	Dezembro	38	125	
"	Fevereiro	73	891	
"	Março	350	440	
		2.187	136	2.187

GOYAZ.

Remessa	Setembro			
Saques	Julho	18.493	540	
"	Outubro	338	960	
		18.832	500	24.832

MATO GROSSO.

Remessa				
Saques	Outubro	18.876	573	
"	Novembro	12.882	504	
"	Dezembro	15.453	171	
"	Janeiro	7.104	606	
"	Fevereiro	4.006	471	
"	Março	3.408	132	
		61.731	457	61.731
				2.870.110
N. B. Pertencente ao Exercício findo		443.190	849	
" " " corrente		2.426.919	831	2.870.110

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral de Revisão em 19 de Abril de 1341.

O Official Maior Chefe da Secção — *Emiliano Faustino Lins.*

N.º 11. — *Rendimento das Alfandegas do Imperio, antes, e depois da ultima reforma feita em virtude do actual Regulamento de 22 de Junho de 1836.*

	ANTES DA REFORMA.	DEPOIS DA REFORMA.			
	1835—1836.	1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.
Rio de Janeiro.....	3.931.883\$	4.386.250\$	4.143.431\$	5.818.102\$	6.294.794\$
Bahia.....	1.025.312\$	1.389.281\$	1.043.728\$	1.005.806\$	1.611.715\$
Pernambuco.....	1.133.472\$	1.212.318\$	1.195.081\$	1.513.975\$	1.814.118\$
Maranhão.....	397.027\$	622.273\$	492.033\$ *	472.838\$	465.942\$
Pará.....	18.357\$	130.947\$	113.934\$ *	182.302\$	204.606\$
S. Pedro { Porto Alegre.....					
{ Rio Grande e S. José do Norte.....		92.837\$	60.917\$ *	90.052\$ *	
{ S. Borja.....					
S. Paulo { Santos.....	72.527\$ *	57.828\$	41.500\$	57.770\$	68.514\$ *
{ Paranaguá.....		10.941\$	12.949\$	11.205\$	10.215\$
Parahiba.....	22.043\$	13.990\$	20.047\$	48.911\$	29.079\$
Ceará... { Fortaleza.....	44.789\$ *	57.415\$ *	54.119\$	40.835\$	45.504\$
{ Aracaty.....			24.871\$	6.418\$	10.860\$
Santa Catharina.....	10.470\$	14.972\$	15.735\$	23.080\$ *	18.933\$
Alagoas.....	18.007\$	18.379\$ *	9.038\$	10.343\$	23.933\$
Sergipe.....			4.845\$	12.355\$	
Espirito Santo.....	1.281\$ *	2.308\$ *	3.027\$ *	3.446\$	4.567\$
Rio Grande do Norte.....	540\$	375\$	1.090\$	2.005\$	1.727\$
Piauhý.....	42\$	197\$ *	1.292\$	696\$ *	\$ *
Total.	7.270.959\$	8.010.317\$	7.245.203\$	9.966.259\$	10.610.087\$
Total das que acima vão com renda em todos os 5 annos.....	7.270.952\$	7.917.480\$	7.179.441\$	9.863.852\$	10.610.087 \$

As quantias notadas com asterisco são extrahidas dos Balanços das Thesourarias, por não terem vindo Mappas das Alfandegas. O anno de 1837 — 1838, em que a renda diminuiu, foi o da crise commercial dos Estados-Unidos da America do Norte, e da rebelião da Bahia. No anno de 1838 — 39, teve principio a cobrança dos 3 % por cento de Armazenagem adicional. As que vão em clavo, he por falta de Tabellas e Balanços.

N.º 12.—*Rendimento das Mesas do Consulado do Imperio nos 4 annos financeiros de 1836 a 1840.*

	1836—1837.	1837—1838.	1838—1339.	1839—1840.
Rio de Janeiro	1.253.013₮	1.398.622₮	1.595.166₮	2.003.553₮
Bahia	525.405₮ *	418.783₮	804.817₮	524.736₮
Pernambuco	409.746₮ *	512.752₮ *	538.960₮	523.732₮
Maranhão	215.415₮ *	183.698₮ *	187.733₮	110.563₮
Pará	60.058₮ *	60.746₮ *	65.400₮	95.594₮
S. Pedro. { Porto Alegre.....	78.974₮	92.718₮ *	93.158₮ *	
{ Rio Grande e S. José.				
S. Paulo. { Santos.....	76.099₮ *	64.717₮ *	76.221₮	70.738₮
{ Paranaguá.....				
Parahiba	76.078₮ *	68.405₮ *	52.462₮	53.348₮
Ceará { Fortaleza.....	38.724₮ *	27.703₮	18.138₮	4.614₮
{ Aracaty.....				
Alagoas.....	7.800₮ *	12.784₮	3.988₮	34.345₮
Santa Catharina.....	7.425₮	13.129₮ *	23.867₮	10.027₮
Sergipe.....		13.168₮ *	13.141₮	
Espirito Santo	790₮ *	491₮ *	4.618₮	1.560₮ *
Rio Grande do Norte.....	3.877₮	2.277₮ *	1.120₮	52₮
Piauhy	4.167₮	570₮	754₮	₮ *
Total.	2.757.571₮	2.871.160₮	3.505.339₮	3.461.732₮
Total das que acima vão com ren- da em todas os quatro annos..	2.678.597₮	2.750.248₮	3.389.425₮	3.461.732₮

Na Provincia do Maranhão e seguintes da Tabella servem de Consulado as respectivas Alfandegas.

Nº 13. — *Rendimento das Recebedorias de Rendas internas nos 4 annos financeiros de 1836 a 1840.*

	36—37.	37—38.	38—39.	39—40.
Município da Corte.....	782.124,000	891.472,000	917.690,000	946.821,000
Bahia.....		75.429,000	119.388,000	145.695,000
Pernambuco.....			109.310,000	129.486,000
Maranhão.....		46.452,000	31.210,000	24.435,000

Na Bahia, Pernambuco e Maranhão ainda não estavam creadas as Recebedorias nos annos em que se dá rendimento. O decrescimento do do Maranhão procede do estado de rebelião da Provincia.

N. 14 — Importação de metaes preciosos pela Alfandega da Corte, nos dois annos financeiros á baixo declarados:

	1838—1839.	1839—1840.
Em Peças.....	255.200 ₮	446.300 ₮
" Onças.....	431.100 ₮	1.120.000 ₮
" Peças de 6 ₮ 400.....	60.200 ₮	287.400 ₮
" Soberanos de ouro.....	9.800 ₮	10.900 ₮
" Moedas de 4 ₮ 000.....	2.200 ₮	
" Dobrões.....	6.300 ₮	
" Dollars.....	3.000 ₮	
" Francos.....		600 ₮
" Moedas brasileiras de prata.....		150.800 ₮
	767.800 ₮	2.015.100 ₮

N. 15. — *Calculo approximado da diminuição que ha de ter a reñda geral em consequencia do artigo 16 da Lei N. 164 de 26 de Setembro de 1840, que manda descontar no preço do assucar, antes de deduzidos os Direitos de exportação, metade da despeza de producção, e carreto, como estava em practica a respeito do Dizimo até o anno de 1835 — 1836.*

	@	VALOR.
No anno de 1839 — 1840 exportarão-se da Bahia para o estrangeiro...	1.985.575	3.801.831 ⁷⁵
Dito de Santos em 38 — 39	406.512	901.948 ⁷⁵
" da Parahiba em 39 — 40.	98.649	167.622 ⁷⁵
" do Pará "	23.049	29.392 ⁷⁵
" de Pernambuco "	2.157.892	4.315.784 ⁷⁵
" das Alagoas "	120.690	241.380 ⁷⁵
	4.792.367	9.457.957 ⁷⁵
" do Rio de Janeiro.....	761.225	1.627.390 ⁷⁵
	5.553.592	11.085.347 ⁷⁵

No Rio de Janeiro descontava-se no preço do Assucar para a deducção do Dizimo por encaixe e conducção, segundo os preços e distancias, 160, 240, 320, e 480 réis por @, e mais 15 réis de Trapiche, e orçava o termo medio a 300 por @ pouco mais ou menos. Não ha certeza de quanto se descontava nas outras Provincias, consta que era maior o desconto do que no Rio, e tanto que em alguns casos absorvia todo o preço: assim o medio de 500 réis por @ não parecerá exagerado.

Calculando sobre estas bases temos que os 7 por % de Direitos de exportação do assucar no Rio de Janeiro importão em	113.917 ⁷⁵ 300	
Se da quantia de 1.627.390 ⁷⁵ rs. se deduzir 114.183 ⁷⁵ 750 rs., em que importa metade da despeza de encaixe e carreto, orçada a 150 réis por @, teremos o preço de 1.513.206 ⁷⁵ 250 rs., cujos Direitos de 7 por % importão.....	105.924 ⁷⁵ 437	
Diferença.....		7.992 ⁷⁵ 863
Nas outras Provincias os 7 por % importão em	662.056 ⁷⁵ 570	
Feito o calculo na mesma fórma antecedente, e sobre a base de 250 rs. de desconto por @, deverá importar.....	578.190 ⁷⁵ 567	
Diferença.....		83.866 ⁷⁵ 003
Desfalque total na renda.....		91.858 ⁷⁵ 866